



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PROCESSO Nº 278/2014

CONCORRÊNCIA Nº 08/2014

O Exmo Sr. Prefeito de Pederneiras/SP, Daniel Pereira de Camargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR VALOR DA TARIFA, em conformidade com as Leis 8.987/95; 8.666/93 e 12.587/12, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, Lei nº 3.195, de 19 de setembro de 2014, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, administrativa e legal para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, da OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (SP).

1. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVAS

1.1. Preâmbulo

1.1.1. Este Edital destina-se à seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Pederneiras dentro das especificações técnicas disciplinadas pelo presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.195, de 19 de setembro de 2014.

1.1.2. O objetivo da concessão será a operação do Lote Único de Ônibus, distribuídos em linhas, determinadas pelo Poder Público, conforme apresentado no Anexo I - Projeto Básico.

1.2. Título

1.2.1. Licitação para a OUTORGA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.3. Modalidade

1.3.1. CONCORRÊNCIA pelo MENOR VALOR DA TARIFA para a concessão de serviços públicos às pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o exercício da exploração da atividade econômica dos transportes coletivos, vedada a participação de consórcio.

1.4. Local, data e horário para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas.

1.4.1. Os envelopes deverão ser entregues no dia 09/01/2015 até as 09h00min horas, na Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP localizada na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP 17280-000, Pederneiras/SP. A abertura do 1º Envelope será realizada no mesmo dia e local às 09h15min.

1.5. Aquisição do Edital

1.5.1. O edital, na íntegra, será fornecido aos interessados na Secretaria de Compras e Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP 17280-000, Pederneiras/SP, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante a troca por um compact disk (CD) novo, os interessados poderão retirar o CD contendo o Edital. No momento da aquisição, o interessado deverá fornecer os dados da empresa.

1.6. Visita Técnica

1.6.1. A visita técnica deverá ser realizada por pessoa habilitada pela Licitante até o último dia útil anterior a data de entrega e abertura dos envelopes e o agendamento da mesma, deverá ocorrer com antecedência, junto a Secretaria Municipal de Trânsito, pelo telefone (14) 3283-9570.

1.6.1.1. Justificam-se os prazos para realização da visita técnica, uma vez que o serviço é de complexa execução, podendo haver questionamentos das Licitantes à Administração em razão do observado durante a mesma. Assim, entre o último dia da realização da visita e a data da entrega dos envelopes, as Licitantes interessadas poderão dirimir eventual dúvida perante a Administração.

1.7. Características

1.7.1. O Projeto Básico, constante do Anexo I, do qual o "Lote Único" é extraído, é um projeto visando um sistema de transporte público coletivo com qualidade. O "Lote Único" é composto por 09 linhas. A operação dos atendimentos será realizada através de aproveitamento da frota das linhas urbanas. A tecnologia veicular adotada para a totalidade da frota será de "ônibus básico".

1.8. Forma de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.8.1. Em conformidade com a Lei 8.987/95, artigo 15 e inciso I, o julgamento da licitação considerará como critério o Menor Valor da Tarifa Oferecida.

2. OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. Objeto da Concessão dos Serviços

2.1.1. Constitui objeto da licitação a delegação, por regime de concessão, através de Lote Único, o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do município de Pederneiras (SP) especificado no Anexo I, através da seleção da pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da atividade econômica do transporte de passageiros, e que apresentar a melhor proposta, para prestar serviço público essencial de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, segundo as normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nºs 8.987/95; 8.666/93; e 12.587/12 e Lei Municipal nº 3.195/14 e Lei Orgânica do Município, bem como as demais legislações de regência e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Operação dos Serviços

2.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo urbano e rural de passageiros será operado mediante serviço especificado no Anexo I - Projeto Básico.

2.3. Metas

2.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana e rural;

2.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

2.3.2.1. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;

2.3.2.2. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

2.3.2.3. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

2.3.2.4. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

2.3.2.5. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3.2.6. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

2.3.2.7. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

2.3.2.8. Modicidade das tarifas: acessíveis às classes mais necessitadas do serviço.

2.4. Os padrões de qualidade mínimos pretendidos pelo Poder Público para o serviço a ser delegado são:

2.4.1. Regularidade: a regularidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Cumprimento de Viagens obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% para ser considerado como atendido.

2.4.2. Pontualidade: a pontualidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Pontualidade obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% Para ser considerado como atendido.

2.5. Prazo

2.5.1. O prazo inicial da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante e se houver interesse das partes, através do competente Termo Aditivo. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo inicial.

§ 1º - Como condição essencial para a prorrogação prevista no caput deste artigo, será necessário parecer favorável do órgão da municipalidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, em avaliação que conclua pela boa qualidade dos serviços prestados ao longo do contrato de concessão.

2.5.2. Início dos Serviços

O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2.6. Investimentos Previstos pela Concessionária

2.6.1. De acordo com as referências contidas no Anexo I, estima-se que o investimento a ser efetuado pela Licitante será de aproximadamente R\$ 3.260.000,00, sendo:

- R\$ 2.160.000,00 - 8 veículos (7 operacionais e 1 reserva) com valor médio unitário de R\$ 270.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- R\$ 100.000,00 – sistema de bilhetagem eletrônica, monitoramento via e câmeras no interior dos ônibus;
- R\$ 1.000.000,00 - investimento em garagem com prédios, instalações, móveis, máquinas e equipamentos necessários.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devida e legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica dos transportes coletivos que atenderem às exigências e condições deste edital e seus anexos, e em especial as que:

3.1.1. Apresentem todos os documentos necessários para sua habilitação, conforme previsto neste edital.

3.1.2. Comproven capacitação técnica, financeira e legal, mediante a apresentação dos documentos necessários para habilitação e tenham participado da visita técnica por intermédio do representante legal devidamente habilitado.

3.1.3. Tenham prestado garantia de participação.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame licitatório aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais condições abaixo especificadas:

3.2.1. Se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração do Município de Pederneiras, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.2.4. Encontrem-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.2.5. Que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos da Administração Pública do Município de Pederneiras;

3.2.6. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.2.7. Que não tenham participado da visita técnica ou que não tenham prestado garantia de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3. A simples participação da Licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

3.3.1. Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

3.3.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da Licitante aos termos deste edital e de seus anexos importando em total concordância com os mesmos;

3.3.3. Sua proposta engloba todos os insumos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas;

3.3.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

3.3.5. Responde perante o Poder Concedente, pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria Licitante.

3.4. São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

3.4.1. Anexo I - Projeto Básico

3.4.2. Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos

3.4.3. Anexo III - Requisitos Mínimos da Garagem com Instalações

3.4.4. Anexo IVA - Sistema de Bilhetagem Eletrônica

3.4.5. Anexo IVB – Sistema de Monitoramento através de GPS

3.4.6. Anexo IVC – Sistema de Monitoramento por Câmeras.

3.4.7. Anexo V - Modelo da Proposta Comercial.

3.4.8. Anexo VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

3.4.9. Anexo VII - Orientação para a Realização da Proposta Comercial.

3.4.10. Anexo VIII - Minuta de Contrato de Concessão.

3.4.11. Anexo IX – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI 8.987/95, ART. 18, II)

4.1. Os serviços deverão ser iniciados com os veículos exigidos no Edital e em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

4.2. Todos os veículos da frota vinculada à Concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, INMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Concedente ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.3. Todos os veículos a serem utilizados no início da prestação do serviço concedido e durante o contrato de concessão não poderão ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação e manter idade média máxima de 5 (cinco) anos, previamente aprovados por vistoria do Concedente, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo II, considerando os prazos ora estabelecidos.

4.4. A Licitante Vencedora deverá instalar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

4.5. A Licitante Vencedora deverá implantar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS e Monitoramento por Câmeras, desde o início da operação, de acordo com as especificações contidas no Anexo IVA, IVB e IVC.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (LEI 8.987/95, ART. 18, III)

5.1. Os envelopes de "Habilitação" e da "Proposta Comercial" serão entregues lacrados, no dia, local e hora indicados no item 1.4 deste Edital; e após o horário limite para a entrega, não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2. É vedado a qualquer Licitante juntar quaisquer espécies de documentos, em complementação àqueles constantes dos respectivos envelopes, após a abertura dos trabalhos licitatórios, que se dará através da entrega dos respectivos envelopes.

5.3. Os envelopes e conteúdos da "Habilitação" e da "Proposta Comercial" deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido neste Edital.

5.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente deverá apresentar, quando não estiver sendo representado pelo Representante Legal da Licitante, uma declaração de credenciamento de acordo com o modelo apresentado no Anexo IX deste Edital, assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la, com plenos poderes, perante a Comissão Especial de Licitação, para assuntos relacionados com a presente licitação.

5.4.1. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, acompanhando externamente o Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.4.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente.

5.4.3. Os documentos de credenciamento, procurações ou cartas credenciais serão retidos pela Comissão Especial de Licitações e anexados ao processo.

6. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos, sendo, todavia, exigida visita técnica, a fim de que a Licitante conheça as particularidades do município.

6.2. Na visita técnica as Licitantes, acompanhados dos representantes do Concedente, visitarão o município, percorrendo um roteiro formado pelas linhas hoje existentes.

6.3. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria Licitante e respondido no momento ou posteriormente pela Administração Municipal, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas enviadas a todas as Licitantes que adquiriram o Edital, nos endereços fornecidos quando da aquisição do mesmo. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

6.4. Participarão da visita técnica, pessoas físicas devidamente credenciadas pelas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.5. Após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, a Licitante receberá o Atestado de Visita Técnica que se constituirá em documento de pré-requisito da Habilitação no título de qualificação técnica, sob pena de inabilitação.

7. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Experiência Técnico-Operacional da Licitante

7.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado

7.1.2. Considera-se Atividade Pertinente:

7.1.2.1. Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo;

7.1.2.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados pelo período contínuo de 12 (doze meses), com frota mínima de 5 (cinco) ônibus, transportando 55.000 passageiros por mês e quilometragem percorrida de 32.000 km por mês.

7.1.2.3. Os quantitativos exigidos estão nos limites fixados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Súmula nº 24.

7.1.3. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

7.1.4. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

7.1.5. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

7.1.6. Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.7. Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

7.1.8. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre sua experiência com a operação de sistema público de transporte com bilhetagem eletrônica embarcada.

7.2. Para as licitantes que não possuem o atestado previsto no item 7.1.8., será possível a Indicação de profissional, considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação da Licitante possuir em seu quadro funcional, um profissional, na data prevista para a entrega da proposta, que comprove a responsabilidade anterior por serviço de características semelhantes em empresa de transporte, no qual exista operação de bilhetagem eletrônica.

7.2.1. Entendem-se como pertencentes ao quadro profissional, pessoas com vínculo permanente com a Licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços”.

7.2.2. O profissional acima indicado deve participar na execução do futuro contrato de concessão, só podendo ser substituído com prévia autorização do Concedente (Lei 8.666/93, art. 30, §10).

7.2.3. As licitantes que possuem o atestado previsto no item 7.1.8., não precisarão indicar o profissional previsto no item 7.2.

7.3. Comprovação de Realização da Visita Técnica

7.3.1. Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica fornecido pelo Órgão Licitante, bem como declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À IDONEIDADE FINANCEIRA

8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado no Sistema Público de Escrituração Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

(SPED) ou transcritos em Livro Diário registrado na Junta Comercial do Estado com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei 8.666, art. 31, II). Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz. Referida certidão deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

8.3. Comprovante de que a Licitante prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III, do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor dos investimentos (item 2.6), através de qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

8.3.1. A garantia da proposta efetuada nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública brasileira deverá ser apresentado em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie, devendo ter seu valor expresso em moeda corrente nacional e ser juntada aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.3.2. A garantia da proposta efetuada na modalidade caução em dinheiro, deverá ter o seu recolhimento comprovado mediante recibo do depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Pederneiras, no Banco do Brasil, agência nº 0189-9 e conta nº 150018-X, até o 1º dia útil imediatamente anterior ao da sessão de entrega dos Envelopes. O recebido de depósito deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.4. Prova de ter a empresa capital integralizado e registrado na Junta Comercial ou órgão competente, na data da apresentação dos envelopes, não inferior a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos (item 2.6), conforme dispõe o artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5. O valor anual do contrato de concessão, de acordo com o Anexo I, é estimado em R\$ 2.234.388,00 (dois milhões, trezentos e quatorze mil e duzentos e sessenta reais) e para os 15 (quinze) anos de contrato o valor total é estimado em R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

33.515.820,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e treze mil e novecentos reais), calculados com base na previsão de receita com a tarifa de referência de R\$ 2,60, para as linhas propostas.

9. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE JURÍDICA

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da pessoa jurídica (Código Civil, art. 44, II) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a habilitação ao exercício da atividade econômica dos transportes coletivos, e cujo objeto social inclua transporte de passageiros, urbanos e rurais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente publicado.

9.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.3. Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Constituição, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V), conforme modelo (Anexo VI).

10. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de forma que o objeto do cadastro seja compatível com o objeto ora licitado, e contenha como atividade econômica o transporte coletivo de passageiros.

10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte coletivo de passageiros.

10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Licitante, através da apresentação de:

10.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.3.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de Certidão da Dívida Ativa do Estado, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais de qualquer natureza, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

10.3.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa; e

10.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

11. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI 8.987/95, ART.18, VI)

11.1. Quando autorizadas especificamente pelo Concedente, serão admitidas, no exercício da concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos e nos pontos de parada (abrigos) construídos pela Concessionária, exceto as com conteúdo político partidário.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII)

12.1. Direitos básicos do Concedente são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas. Constitui-se como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.2. Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

12.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

12.2.2. A Concessionária poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.

12.2.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

12.2.4. Será garantida a análise, por parte do Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

12.2.5. Serão garantidas as respostas em relação às consultas formuladas.

12.3. Constitui-se como obrigação fundamental da Concessionária a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.

12.3.1. A Concessionária deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Edital de Licitação e seus Anexos e na legislação vigente.

12.3.2. A Concessionária é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da Concessionária, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

12.4.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 12.4.2. Atar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Concedente.
- 12.4.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 90 dias da data de assinatura do contrato.
- 12.4.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo Concedente, através das Ordens de Serviço – OS's.
- 12.4.5. Atender às determinações do Concedente, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.
- 12.4.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 12.4.7. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do Contrato;
- 12.4.8. Encaminhar ao Concedente, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Concessão;
- 12.4.9. Manter a Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;
- 12.4.10. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- 12.4.11. Encaminhar mensalmente para a Concedente, relatório detalhado sobre os usuários transportados, discriminando os usuários que gozem de gratuidade tarifária, total ou parcial, usuários que adquiriram créditos antecipados e usuários que optaram em pagar o valor da tarifa em dinheiro.
- 12.4.12. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência da Concedente, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- 12.4.13. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.
- 12.4.14. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.4.15. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

12.4.16. Incumbe ainda à Concessionária a construção, durante os anos da concessão, pontos de parada de ônibus (abrigos), cobertos e com assento, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, sendo certo que ao final da concessão os citados abrigos reverterão ao Concedente, sem qualquer tipo de ônus.

12.4.16.1. Caberá à Concedente indicar para concessionária, anualmente, relação dos abrigos previstos no item 12.4.16., ficando facultado à Concessionária antecipar a construção.

12.5. Obrigações Específicas da Concessionária sobre Pessoal:

12.5.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

12.5.2. Ressarcir a Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

12.5.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

12.6. Obrigações Específicas da Concessionária Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

12.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;

12.6.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão;

12.6.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pela Concedente;

12.6.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

13.1. A tarifa inicial, a vigorar no Sistema de Transporte Coletivo Público, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência são de outubro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2014. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês de outubro de cada ano. As revisões serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

13.2. Considera-se tarifa o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes econômicos/equivalentes.

13.3. Em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico financeiro do contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

13.3.1. Despesas de Operação;

13.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo VII do presente Edital;

13.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

13.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

13.3.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

13.4. A remuneração dos serviços prestados será feita através do recebimento de tarifa por parte da concessionária.

13.4.1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

13.4.2. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

13.4.3. O Município poderá estabelecer valores de tarifas públicas distintos dos valores da tarifa de remuneração, visando a modicidade tarifária, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4.4. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.

13.4.5. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagá-la acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

13.4.6. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

13.4.7. Os valores das tarifas públicas serão fixadas por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste edital e na legislação de regência.

13.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei Municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

13.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.

13.5.1.1. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação.

13.5.2. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

13.6. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

13.7. O valor da tarifa será objeto de reajuste em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

13.7.1. Referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

$$R = [(0,45 \times i 1) + (0,24 \times i 2) + (0,31 \times i 3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora e constante no Acordo Coletivo de Trabalho;

i2 – Variação do preço do óleo diesel, de acordo com preço da ANP;

i3 – Variação do IPCA do IBGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

13.7.1.1. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, o mesmo será substituído por outro equivalente, de comum acordo.

13.8. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.

13.9. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13.10. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação da Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.11. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

13.11.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

13.11.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.11.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.5. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

13.11.6. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária para mais ou para menos, conforme o caso;

13.11.7. O Projeto Básico será implantado em até 90 (noventa dias) dias a partir da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado pela Concedente mediante solicitação fundamentada da contratada;

13.11.8. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

14. BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)

14.1. Ao término do contrato, a Concessionária deverá reverter ao Concedente a propriedade dos pontos de parada de ônibus (abrigos) construídos pela Concessionária.

15. DESAPROPRIAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, XII)

15.1. Cabe ao Concedente o ônus de desapropriar os locais destinados à construção dos terminais, estações de integração e estações de transbordo e abrigos, caso necessário.

16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI 8.987/95, ART. 18, XIV)

16.1. Licitante Vencedora firmará contrato com a Concedente, sendo que o modelo de contrato integra o presente Edital.

17. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

17.1. Caberá à Licitante Vencedora emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica embarcada a ser implantada e os critérios previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

18. DOS ENVELOPES

18.1. Os documentos para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Licitante, os dizeres conforme os itens 19 e 21 a seguir.

19. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONTEÚDO

19.1. No Envelope 01 – Documentação de Habilitação, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à qualificação técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e regularidade fiscal, bem como as declarações pertinentes.

19.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificado:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 08/2014

Objeto: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (SP).

DATA DE ENTREGA 09/01/2015

(razão ou denominação social da empresa concorrente)

20. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20.1. A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos itens 7 a 10 e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na folha de rosto, indicar a que item e subitem da Habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

20.2. Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

20.3. Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas. Os documentos – certidões - que não possuem validade não serão aceitos, se possuem data de emissão anterior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica, por exemplo.

20.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de situação regular perante o INSS e a Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, deverão estar em nome da matriz.

20.4. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

20.5. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. A validade de tais documentos será de 90 (noventa) dias para aqueles que não constarem, expressamente, as suas respectivas validades.

20.6. Não se admitirá a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes.

20.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1996).

20.8. Sociedades estrangeiras, isoladas, não estabelecidas na República Federativa do Brasil, deverão apresentar documentos equivalentes em seu País de origem, relativos à capacidade jurídica, qualificação técnica, capacitação econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária e outros solicitados nesta Licitação; bem como decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

20.9. Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados pelos respectivos consulados.

20.10. Sociedades estrangeiras, isoladas, que não funcionem no País, deverão ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente.

21. ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

21.1. No Envelope 02 – Proposta Comercial, a Licitante incluirá a proposta e toda a documentação relativa à mesma, com a respectiva planilha de custos que a determinou, bem como fluxo de caixa econômico, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o anexo VII do edital, sob pena de desclassificação.

21.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificada:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 08/2014

Objeto: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (SP).

DATA DE ENTREGA 09/01/2015

(razão ou denominação social da empresa concorrente)

22. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

22.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo V, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

22.1.1. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

22.1.2. O valor constante da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade.

22.2. Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, devendo ser anexadas as planilhas que a embasam cf. previsto no Anexo VII deste instrumento.

22.3. A proposta terá validade não inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega da proposta.

22.4. A Licitante Vencedora terá um prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério da Concedente, para iniciar a execução dos serviços licitados, a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

23. CLAUSULA RESOLUTIVA

23.1. A Licitante Vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos exigidos neste Edital. Caso não inicie a prestação dos serviços no prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato, o mesmo será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. O julgamento será realizado pela Comissão Especial de Licitação, criada e nomeada especificadamente para conduzir este processo licitatório, pela Portaria nº 3.151 de 08 de dezembro de 2014, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

24.1.1. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar nomeação de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

24.2. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, prevista no item 1.4, a Presidência da Comissão Especial de Licitação colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes, para que rubriquem os mesmos.

24.3. Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidente da Comissão de Especial de Licitação passará à abertura do Envelope nº 01, de todas as Licitantes.

24.4. A abertura do Envelope nº 01, relativa à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelas Licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

24.5. Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão Especial de Licitação e pelas demais Licitantes que, se for o caso, poderão impugnar umas às outras, desde que fundamentadamente, reduzida a termo em ata, a impugnação.

24.6. O julgamento da Habilitação, a critério da Comissão Especial de Licitação, poderá ocorrer na sessão de abertura, se não ocorrerem impugnações e havendo expressa renúncia ao prazo recursal do art. 109, 1, letra "a", da Lei Federal 8.666/93.

24.7. Com impugnações ou inexistindo renúncia ao prazo recursal, a Comissão Especial de Licitação, necessitando de maior tempo para exame da documentação, designará nova sessão para julgamento da Habilitação, em prazo não superior a 7 (sete) dias.

24.8. Os Envelopes nº 02 das concorrentes julgadas inabilitadas serão devolvidos às interessadas depois de esgotada a respectiva fase recursal.

24.9. Depois de procedida a Habilitação, serão as Licitantes convocadas para sessão pública de Abertura do Envelope nº 02. Abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão Especial de Licitação rubricarão os documentos e propostas apresentadas, convidando as Licitantes para rubricarem os mesmos.

24.10. O critério para o julgamento das propostas será o de "Menor Tarifa Proposta", conforme Lei Federal nº 8.987/95.

24.11. Para efeito de julgamento do valor proposto, serão considerados os centavos, e se necessário o confronto e as comparações dar-se-ão até os décimos de milésimos de real (quatro casas depois da vírgula). As propostas de tarifa serão listadas em ordem crescente, do menor para o maior valor ofertado.

24.12. A Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

24.13. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis ou cujo fluxo de caixa desatenda as exigências e critérios de compatibilidade do presente Edital ou cuja proposta seja superior à Tarifa Máxima estabelecida no Edital.

24.14. Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão Especial de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento por um prazo de, no máximo 5 (cinco) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante Vencedora ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

24.14.1. Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Especial de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

24.14.2. No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

24.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

24.16. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24.17. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

24.18. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

24.19. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer documentos.

24.20. As propostas não assinadas serão desconsideradas e a respectiva Licitante desclassificada.

24.21. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão Especial de Licitação.

24.22. O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida (modelo Anexo IX), fora do Envelope nº 01. Serão admitidos até dois representantes por Licitante, os quais deverão estar munidos da cédula de identidade.

24.23. Na data e hora designadas no preâmbulo, a Comissão Especial de Licitação declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

24.24. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

24.25. Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a Menor Tarifa Proposta apresentada na proposta de preços, atendido os parâmetros de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

25. RECURSOS

25.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos arts. 170, inc IV e 173 §4º da CF e art. 109, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.2. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, por escrito, contra protocolo.

26. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

26.1. Depois de esgotados todos os prazos recursais da licitação, a Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93), convocará a vencedora para celebrar o contrato com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

26.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a Licitante Vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos (item 2.6), sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

26.3. Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

26.4. Na minuta de contrato constante do Anexo VIII, que é parte integrante deste Edital, estão previstas as cláusulas essenciais que regerão a delegação.

26.5. As transferências de concessão ou de controle societário, bem como a cisão, fusão ou incorporação dependerão de prévia anuência da Administração, sob pena de caducidade da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Como referência para o cálculo de tarifa, adota-se a Planilha, constante do Anexo VII, (Referência: Ministério dos Transportes - GEIPOT).

27.2. A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato de Concessão, estará descumprindo totalmente com os termos e obrigações assumidas frente a este Edital, sendo, portanto, desclassificada e condenada a pagar multa contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos.

27.3. O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital, consoante itens 22.4 e 2.5.2, caracteriza inexecução total do Contrato por parte da Concessionária, sujeitando-se à multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos (item 2.6), bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

27.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito, contra protocolo, à Comissão Especial de Licitação.

27.5. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos das Leis 8.987/95; 8.666/93; 12.587/12 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

27.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da concessão.

Pederneiras, 08 de dezembro de 2014.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Concorrência nº 08/2014

1. A CIDADE

1.1. História

Até o ano de 1840, o território hoje ocupado pelos municípios de Pederneiras, Iacanga, Arealva, e Reginópolis (ex-Batalha) estavam inteiramente em poder dos índios caingangues. As revoltas liberais de São Paulo e Minas, liderada por Diogo Antonio Feijó, entre 1841 e 1842, com seu imenso cortejo de horrores e de perspectivas sombrias fez com que habitantes dos centros populosos destes dois estados se embrenhassem pelos sertões, fugindo do recrutamento. Desceram esses retirantes acompanhando o curso do Rio Tietê, sendo que esse era via de acesso dos bandeirantes desde os tempos do descobrimento. Era o 'rio das entradas', como que uma seta enristada no Caminho do Mar ao Eldorado de Cuiabá, e, pelas suas águas no lento perpassar de três séculos, desceram as bandeiras cativadoras de índios e pesquisadores de ouro, desvendando o mistério americano e empurrando o famoso Tratado de Tordesilhas para os sopés andinos, no extremo do continente.

Por essas mesmas águas históricas desceram também, como refugiados de 1842, os fundadores de povoados e plantadores dessas grandes cidades marginais do lendário "Y. Etê de Piratininga". Antes da Constituição Republicana de 1821, que fez a separação entre a igreja e o estado, os primeiros emissários da civilização que atingiram as regiões inexploradas podiam tomar posse dos terrenos que pretendessem colonizar. A legalização dessa posse resultava de uma simples formalidade, o Registro do Vigário, que custava dois mil réis e servia para provar o domínio e garantir a posse dos pequenos sítios ou dos vastos latifúndios.

Para esta região, tal registro era feito na sede paroquial de Botucatu (Freguesia de Santa Ana) pelo então vigário padre Joaquim Gonçalves Pacheco. Ali compareceram em 1848 os sertanistas Manoel dos Santos Simões e seus filhos Manoel Leonel dos Santos e João Leonel dos Santos, que foram os primeiros posseiros das terras em que se localizava esta cidade e denominaram-na "Fazenda Pederneiras", em virtude da grande quantidade de pedra-de-fogo encontrada no local. Posteriormente, Antonio de Souza Pinto se apossou da Fazenda Patos; Claudino José Pereira, da Fazenda Barra dos Macacos; Generoso Corrêa Machado, parte da Fazenda Macacos; Claudino Alves dos Santos, da Fazenda Barreiros; Antonio Joaquim da Cunha Bastos, da Fazenda Ribeirão Claro; Francisco José Ignácio Rodrigues, da Fazenda Boa Vista, Antonio Pompeu de Camargo, José Rodrigues Ferraz e Pinto Júnior, da Fazenda Matão, ou Grande Espigão; além de diversos outros.

A Fazenda e depois Povoação de Pederneiras, desligando-se de Botucatu, passou a pertencer ao município de Lençóes, criado pela Lei nº. 90, de 24 de abril de 1865, abastecendo-se a população no comércio da Vila Fortaleza (hoje povoado de Piatan). Criada a Comarca de Lençóes, pela Justiça foram feitas as primeiras divisões judiciais de terras compreendendo as fazendas Varaes, Anhumas e Água Branca, que pertenciam a São Sebastião da Alegria.

Instalação do Município

A 7 de julho de 1891, sob a presidência do Coronel Manoel José Coimbra, foi feita a instalação oficial do município, lavrando-se a seguinte ata: "Aos sete dias do mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Em julho de 1891, nesta Vila de São Sebastião da Alegria, Termo de Lençóes, Estado de São Paulo achando-se reunidos os intendentes Manoel José Coimbra, Leopoldo Clementino Moreira e Isaac Alves Ferreira, tendo tomado compromisso legal perante o Presidente da Intendência de Lençóes reunido hoje ao meio dia, na sala do cidadão Pedro da Silveira e Almeida, o Intendente mais velho do três, Manoel José Coimbra, formando a presidência, declarou em nome da lei que instalava a Intendência Municipal dessa Vila de São Sebastião da Alegria. Em seguida foram convidados os intendentes José Joaquim Garcia e Felipe Antonio Franco para prestarem compromisso, visto acharam-se presentes, o que efetivamente fizeram. Em seguida, o presidente declarou que ia proceder a eleição para Presidente efetivo. Feita a votação, na apuração obteve maioria de votos o Intendente Leopoldo Clementino Moreira que, sendo proclamado, presidente, tomou assento na Cabeceira de Mesa e declarou que ia proceder-se a eleição para vice-presidente. Feita a eleição e a apuração, foi eleito o Intendente Isaac Alves Ferreira. Ato contínuo, pelo presidente foi lida a seguinte indicação: Indico que seja procurador da Intendência o cidadão Pedro Silveira e Almeida. Posta em discussão foi aprovada sem debates. Foi convidado pelo Presidente para prestar compromisso, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para prestar a devida fiança. Pelo mesmo presidente, foi ainda indicado para fiscal Flávio José Simões. Posta em discussão, foi aprovada sem debates. Pelo Presidente, foi ordenado que o secretário lavrasse os termos de compromisso no livro para esse fim destinado pelos dois intendentes ora empossados, assim como todos os empregados. O Presidente nomeou duas condições de obras públicas e justiça: de Obras Públicas, Manoel José Coimbra e Felipe Antonio Franco; para comissão de justiça, Isaac Alves Ferreira e José Joaquim Garcia. Pelo Intendente Coimbra foi lida a seguinte indicação: não tendo esta Intendência um código de postura, de pronto indício que seja observado o de Lençóes. Até que esta Intendência organize o seu próprio. Foi posta em discussão e aprovada contra o voto do Intendente Garcia. Pelo Presidente, foi ordenado que o secretário oficiasse ao Exmo. Governador do Estado comunicando haver se instalada esta Intendência, bem como ao Juiz de Paz e subdelegado de Policia desta Vila. E por nada mais haver a tratar, o Presidente encerrou a sessão e o secretário procedeu à lavratura da ata dos trabalhos que, depois de lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada”.

A 20 de setembro de 1892, foi empossada a nova Câmara integrada pelos vereadores e presidida pelo Coronel Manoel José Coimbra. O número de eleitores que era de 167 nesse ano, foi elevado para 250 em 1893. O município conservou o nome de São Sebastião da Alegria até 23 de Maio de 1894, data em que, por deliberação unânime da Câmara, voltou a adotar a sua antiga denominação de PEDERNEIRAS.

O primeiro diretório político formado neste município foi presidido pelo Coronel Coimbra e tinha ainda os seguintes membros: Isaac Alves Ferreira, Augusto Afonso Corrêa Lacerda, Major José Joaquim Garcia e Pedro Alexandrino de Oliveira Rita.

PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO

Em 14 de junho de 1887, Aureliano Gonçalves da Cunha e sua mulher doaram um alqueire de terra para a construção da Igreja, marcando na escritura o prazo de seis anos para a realização da obra sob pena de reverter à gleba ao patrimônio dos doadores. Com a mesma cláusula, doaram também um terreno às autoridades eclesiásticas os seguintes posseiros: Felisbina Maria dos Santos, Major F. Xavier Dantas Vasconcelos, Bento da Cunha Vieira, Joaquim Baptista Reis Pereira, Fidêncio Mariano Corrêa, João Rodrigues Cunha Neto, Sebastião J. Gomes, Joaquim Franco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Godoi, José Ferreira Pontes, Francisca Cândida Silva Pontes, Zacarias Antonio Franco, José Luiz Soares, Tertuliano Antonio Franco, Josefa Maria de Moraes, Jesuína de Moreira de Almeida e Felipe Antonio Franco. Essas doações integraram o terreno urbano que até hoje pertence ao domínio da Fábrica da Paróquia de São Sebastião da Alegria, sob o instituto civil de enfiteuse.

Foi erigida a Capela sob a invocação de São Sebastião da Alegria, e era localizada onde atualmente está a Travessa Anchieta. A Paróquia de Pederneiras foi criada em 2 de setembro de 1892, data em que foi nomeado e tomou posse o primeiro Vigário Padre Nicolau Scoracchio. A Paróquia pertencia à Diocese de São Paulo. Em 1908 passou a pertencer à recém criada Diocese de Botucatu. Assim permaneceu até 1964, quando foi criada a Diocese de Bauru, à qual pertence atualmente.

1.2. Aspecto Gerais

LOCALIZAÇÃO

Área: 743 Km²

Distâncias

São Paulo: 320 Km

Bauru: 30 Km

Jau: 22 Km

Paraná: 140 Km

Mato Grosso: 380 Km

Minas Gerais: 240 Km

Rodovias de acesso

Principal SP-225 Rod. João Ribeiro de Barros.

SP 261 Rod. César Augusto Sgavioli (Pederneiras / Boracéia)

Osni Mateus (Pederneiras / Macatuba)

Vicinas para Usina São José, Guaianás, Vanglória e Santelmo

Aniversário do Município: 22 de maio

População aproximada atualmente: 44 mil habitantes

Urbana: 88%

Rural: 12%

Números de Eleitores: 28.850

Casas: 11.353

Terrenos: 7.059

Origem do nome de Pederneiras: Pedra de Fogo

Padroeiro da cidade: São Sebastião

GEOGRAFIA

Localização: O município de Pederneiras situa-se em posição bem central (centro-oeste) em relação ao Estado de São Paulo, ocupando uma área de 743 Km². Tem como limites: Arealva e Bariri ao norte; Boracéia, Itapuú, Bariri e Jaú a leste; Lençóis Paulista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Macatuba ao sul; Agudos e Bauru a oeste.

Distritos: O Município possui 3 distritos: Guaianás (oeste); Vanglória (sul); Santelmo (norte).

Topografia: É levemente ondulada, não havendo declividades excessivas ou zonas inundáveis.

Hidrografia: O principal rio do município é o Tietê. Os outros mais destacados são: rio Bauru e o Ribeirão Pederneiras, Ribeirão do Veado, Ribeirão Água Limpa, Ribeirão dos Patos, desaguando todos no Rio Tietê.

Solo: O solo da região é formado pelo arenito de Bauru e por variedade de terrenos de massapé, de excelente fertilidade.

Vegetação: a reserva natural é de pouca significação. Havendo reflorestamento de pinus e eucaliptos. Cerca de 70% do solo rural é ocupado por culturas de cana e por pastagens para o gado.

Clima: É quente com inverno seco; temperatura anual oscilando entre 21°C a 25°C.

SOCIAL E ECONOMIA

População: a estimativa atual do município é de 42 mil habitantes.

Economia: Agricultura – Há predomínio da cultura de cana-de-açúcar, seguida das culturas de café, citros, milho, feijão etc.

Pecuária: predominância do rebanho bovino, para leite e corte. E em menor escala frangos para corte e ovos, suínos, eqüinos, etc.

Indústria: Existem estabelecimentos industriais, distribuídos entre os ramos de mecânica, química, minerais não metálicos, beneficiamento de produtos agrícolas, artefatos de madeira, confecções e outros. Destacando-se a fábrica Equipamentos de Construção Ltda (VOLVO), TORQUE, QUINTELA, AB/BRASIL, CARAMURU, COINBRA, THERMIC, PEDERTRACTOR, CARTONAGEM SALINAS, AJINOMOTO, várias confecções e indústria de induzidos que possui cerca de 100 empresas e emprega 10% da população. Não se pode esquecer que as pequenas indústrias contribuem em muito para o desenvolvimento da cidade, além de gerarem muitos empregos.

Comércio: São aproximadamente 1.500 os estabelecimentos varejistas, destacando-se os de gêneros alimentícios, medicamentos, armarinhos e tecidos, etc. E também cerca de 2.100 estabelecimentos de prestação de serviços, como: bares, restaurantes, hotéis, cabelereiros, barbeiros, fotógrafos, etc. (1.150 autônomos).

Bancos: A rede bancária é composta pelas agências: do Banco do Brasil, Santander Banespa, Bradesco, Itaú, Caixa Econômica Federal e Caixa Econômica Estadual.

Educação: O ensino no município é proporcionado por 09 escolas estaduais de primeiro e segundo graus, 03 escolas municipais de ensino fundamental, 15 escolas de educação infantil (maternal, Jardim I, Jardim II e Pré) mantidas pela Prefeitura Municipal, escolas com cursos técnicos, ensino supletivo que funciona na E.E.P.G."Eliazar Braga", prédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

tombado pelo patrimônio histórico. Há ainda escolas de línguas e de informática e 7 creches, sendo 5 municipais e 2 mantidas por órgãos assistenciais. A cidade possui ainda 03 faculdades: Uniararas e Facinter são teleaulas e a FGP presencial.

Saúde: O município possui 9 unidades básicas de saúde que atendem gratuitamente a população. Possui ainda, um Centro de Especialidades Odontológicas que beneficia aproximadamente 1000 pessoas todos os meses, um Centro de Atenção à Saúde da Mulher com exames de ultrassom e mamografia gratuitamente e um Posto de Saúde da Família.

Transportes:

Rodoviário: O município é servido por duas rodovias estaduais asfaltadas, com uma pista e duas faixas de trânsito, SP-225 e a SP-261 e é servido pelas empresas: Mourão, Reunidas e Expresso de Prata.

Comunicações:

Telefonia: O sistema de telefonia está a cargo da TELEFÔNICA, operando pôr DDD e DDI.

Correio: O serviço de correio está sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Rádio e Jornais: O município possui também os jornais: A Notícia, Jornal SIM, Jornal A Praça e uma rádio-emissora, a Rádio Cultura de Pederneiras AM/FM.

Recreação, Lazer e Cultura: Pederneiras possui as seguintes opções : Clube Alvorada, Clube de Campo, Ginásio de Esportes, Quadras de Futebol e Praças Públicas, Centro de Lazer, Parque Ecológico, Cinema , Teatro Municipal e Biblioteca Municipal.

2. TERMO DE REFERÊNCIA OPERACIONAL PARA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR ÔNIBUS

2.1 . Introdução

2. 2. Sistema Atual e Reordenamento Proposto

2.2.1 – Características

2.2.2 – Distribuição Atual dos Serviços

2.2.3 – Redistribuição, Novos Atendimentos e Denominação dos Serviços

2.2.4 – Previsão Futura de Aumento de Oferta

2.2.5 – Tabela Resumo de Dados Operacionais

2.2.6 – Tabelas Com Horários de Partida

2.3. Bilhetagem Eletrônica e Identificação Biométrica

2.3.1 – Bilhetagem Eletrônica

2.3.2 – Identificação Biométrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4. Monitoramento de Frota

Anexo 1 – Mapas e Itinerários das Linhas

2.1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo catalogar e registrar os dados operacionais atuais e propostos para a rede de transporte coletivo público urbano e rural por ônibus e microônibus no município de Pederneiras / SP, de modo a parametrizar os indicadores que constarão do processo de licitação dos serviços.

Os dados iniciais foram coletados junto à Secretaria de Trânsito do Município, junto à atual empresa operadora – Auto Viação Jauense Ltda., bem como através de levantamentos “in loco” e ferramentas digitais.

Localizado a cerca de 320 quilômetros da capital, o município tem características econômicas predominantemente industriais, destacando-se como polo de excelência na sua região, principalmente na área de indústrias.

Conta com várias Rodovias de acesso, sendo a principal a SP 225 - Rod. João Ribeiro de Barros. O acesso pode ser feito também pela SP 261 - Rod. César Augusto Sgavioli (Pederneiras / Boracéia), Osni Mateus (Pederneiras / Macatuba) e estradas vicinais para Usina São José, Guaianás, Vanglória e Santelmo.

Caracteriza-se ainda por ser um chamado hub de logística, em função do porto fluvial do Rio Tietê, fazendo a conexão da hidrovía Tietê-Paraná com ferrovia e rodovia.

Por último, é importante ressaltar, que a nova rede de transporte que será proposta neste relatório, segue as diretrizes da Lei Complementar nº 2.523/06 do Plano Diretor do Município de Pederneiras, que em sua Seção V, dispõe:

“SEÇÃO V

DA POLÍTICA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Art. 19 - *A Política de Transporte e de Mobilidade do município tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, integrando o seu território, facilitando o acesso e a mobilidade da população.*

Art. 20 - *A Política de Transporte e Mobilidade deverá seguir as seguintes diretrizes:*

- I – ordenar o trânsito de passagem na Macrozona Central – MZ1;*
- II – garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiências físicas e com necessidades especiais;*
- III – garantir à toda população o acesso às áreas de domínio público;*
- IV – integrar com acessos adequados o perímetro urbano seccionado pela Rodovia SP-225 e pela linha férrea;*
- V – criar, através de projeto urbanístico específico, prevendo-se o acesso viário e o entorno urbano, via arterial que ligue em sua primeira etapa, a Rua Marcelino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

*Mermudes com a passagem de nível sob a linha férrea e, em sua segunda etapa, este ponto com a Rua Mario Schiavon, conforme o Mapa 2;
VI – criar interligação ao longo do Rio Tietê unindo trechos de áreas industriais, conforme o Mapa 3, viabilizando futuro porto municipal.”*

2.2. Sistema Atual e Reordenamento Proposto

2.2.1 – Características

O município conta hoje com uma rede de atendimento por ônibus urbanos, com uma frota de 5 veículos, atendendo 2 linhas urbanas e 3 de característica rural.

Todas as linhas partem da Rua Coronel Coimbra, próximo à esquina com a Rua Belmiro Pereira. Praticamente todos os serviços também atendem o Terminal Rodoviário, nas imediações da Rua Massud José.

Mensalmente são transportados em média, cerca de 93,3 mil passageiros (vide tabela abaixo). Entre passageiros com gratuidades (idosos, portadores de necessidades especiais, carteiros e policial militar) e passageiros integrados pelo sistema de bilhetagem eletrônica (sem cobrança de tarifa), temos o índice de quase 20% do total transportado. Com o percentual de cerca de 45% passageiros pagantes em dinheiro, podemos afirmar que há grandes possibilidades de um trabalho de fidelização dos usuários, notadamente na divulgação e ampliação do benefício do vale transporte.

Devido à configuração geográfica da área urbana, e também pela distribuição populacional, os carros alocados na operação realizam sempre mais de um atendimento, havendo itinerários variados ao longo da operação, conforme as necessidades e possibilidades.

No geral, todas as regiões da cidade possuem atendimento, variando-se, contudo, a frequência com que eles ocorrem, basicamente em função do adensamento populacional e pela demanda dos serviços. Nos finais de semana, notadamente aos domingos, vários serviços são unificados e passam a operar como sendo uma única linha ao longo do dia.

Mensalmente são percorridos cerca de 43.300 quilômetros (dados fornecidos pela atual empresa operadora), distribuídos nas linhas de atendimento, sendo a maior parte percorrida nas linhas de característica urbana.

A tarifa urbana é de R\$ 2,20 e a rural (atendimento aos distritos) é de R\$ 3,05. Há descontos para estudantes e usuários de vales transporte e cartões comuns, com a compra antecipada das passagens. Abaixo, pode ser observado o quadro com os valores de tarifa vigentes e que foram definidos pelo Decreto Municipal nº 3.714 de 14 de fevereiro de 2013.

O sistema de transporte municipal conta com bilhetagem automática através de validadores instalados na frota de ônibus e cartões inteligentes sem contato para os registros pelos usuários e operadores. Há ainda o dispositivo de integração temporal, onde os usuários podem realizar duas viagens no período de meia hora após a primeira passagem do cartão no validador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A cidade ainda possui serviço não regulamentado de moto-táxi, cobrando tarifa média de R\$ 3,00.

Tarifas vigentes em outubro / 2014 – Decreto nº 3.714 de 14 de fevereiro de 2013:

Valor	Aplicação
R\$ 2,20	Pagantes em dinheiro nas linhas urbanas
R\$ 3,05	Pagantes em dinheiro nas linhas distritais (Santelmo e Vanglória)
R\$ 1,95	Pagantes com cartões VT ou comum nas linhas urbanas (compra antecipada)
R\$ 2,90	Pagantes com cartões VT ou comum nas linhas distritais (compra antecipada)
R\$ 1,00	Estudantes com cartão nas linhas urbanas (compra antecipada)
R\$ 1,40	Estudantes com cartão nas linhas distritais (compra antecipada)
Gratuidades	Portadores do cartão social para idosos, deficientes, policiais e carteiros e os passageiros integrados urbanos ou distritais

Tabela com passageiros transportados – médias mensais em 2014 (de fevereiro a julho):

Viagens por tipo de passageiro	Média Mensal em 2014	% sobre Total de Viagens
Pagantes em dinheiro – tarifa urbana de R\$ 2,20	42.598	45,65
Pagantes em dinheiro – tarifa distrital de R\$ 3,05	2.935	3,15
Cartões comum e VT linhas urbanas – R\$ 1,95	15.810	16,95
Cartões comum e VT linhas distritais – R\$ 2,90	2.686	2,88
Estudantes das linhas urbanas – R\$ 1,00	14.817	15,88
Estudantes das linhas distritais – R\$ 1,40	1.035	1,11
Integrados comum e VT	1.398	1,50
Integrados estudantes	747	0,80
Gratuitos - social	11.270	12,08
Total Transportado	93.296	100,00
Passageiro Equivalente	71.615	76,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2.2 - Distribuição Atual dos serviços

A seguir apresenta-se tabela com a atual distribuição dos serviços:

Linha N°	Denominação	Área Geográfica de Atendimento
1	Cidade Nova Facciolo	Norte e Sul
2	Leonor Mendes / Centro / Schiavon	Leste e Oeste
3	Vanglória / Pederneiras / Santelmo	Rural Norte e Sul
4	Paturis	Rural Norte
5	BTC	Rural Nordeste

2.2.3 - Redistribuição, Novos Atendimentos e Denominação dos Serviços

Como mencionado, os serviços são subdivididos em vários atendimentos ao longo do período e dia da semana, conforme o desenvolvimento das linhas e itinerários, buscando o máximo aproveitamento e abrangência territorial da frota e das viagens.

Devido à expansão urbana do município, novos bairros devem ser atendidos pelo serviço de transporte público, universalizando o acesso da população. Assim, os atuais itinerários deverão ser modificados para realizar os novos atendimentos, que compreendem:

Bairro	Área Geográfica
Conjunto Habitacional Giácomo Metódio Bertolini	Oeste
Conjunto Habitacional Isabel Maldonado Dário	Oeste
Jardim Pacaembu	Oeste
Jardim Planalto	Sul
C.H.'s Jardim Planalto Verde I e II	Sul
Euclides Pinheiro	Centro-leste
Parque Industrial Toufik Rachid Razuk	Leste
Distrito de Guianás	Rural Oeste

Tendo por base a vistoria realizada no município, foi identificada a necessidade de alteração do itinerário de atendimento ao distrito de Vanglória, que passa a ser realizado apenas por estradas asfaltadas e realizando o atendimento de várias chácaras e sítios que não possuem acesso ao serviço atualmente.

Aos sábados, a partir das 18h15, bem como nos domingos e feriados, a **linha 09 – Interbairros** unifica todos os serviços urbanos, constituindo-se numa única linha atendendo todos os bairros, com 3 carros.

Conforme proposta da tabela acima, o **Distrito de Guaianás**, até então desprovido de serviço público de transporte, passará a integrar a rede. Desta forma, analogamente aos distritos de Vanglória e Santelmo, a localidade terá 3 atendimentos por dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Por fim, no intuito de melhorar o controle dos serviços, bem como adotar um local mais apropriado para regulação dos serviços, além de melhorar as condições de fluidez do trânsito na área central, propomos a mudança do local de integração temporal, com a criação de um terminal de integração, localizado na Praça do Teatro Municipal (antiga Estação Ferroviária), local este que atenderá de forma mais confortável os usuários do sistema e disciplinará melhor o tráfego dos ônibus e para os operadores (local para descanso e sanitários).

Este terminal concentrará as partidas de todas as linhas, bem como se tornará o principal elo de transbordo entre os serviços, propiciando a integração entre as linhas, sem pagamento de nova tarifa para os usuários dos cartões inteligentes.

A seguir apresenta-se tabela proposta com a nova numeração e denominação dos serviços:

Numeração	Denominação
01	Cidade Nova / Terminal Teatro Municipal
02	Facciolo / Terminal Teatro Municipal
03	Schiavon / Terminal Teatro Municipal
04	Leonor Mendes / Terminal Teatro Municipal
05	Vanglória / Pederneiras
06	Santelmo / Pederneiras
06.1	Paturis / Pederneiras
07	BTC / Pederneiras
08	Guianás / Pederneiras
09	Interbairros

2.2.4 – Previsão Futura de Aumento da Oferta

As áreas norte e sul do município possuem o atual vetor de expansão urbana, onde vários loteamentos foram e estão sendo construídos, notadamente, aqueles com recursos do programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

Assim sendo, deve ser previsto o aumento de oferta de serviço, possivelmente em meados de 2015, com possível aumento de oferta compatível com a demanda gerada, a ser quantificada.

2.2.5 – Tabela Resumo de Dados Operacionais

A tabela a seguir apresenta o resumo dos dados operacionais da nova rede proposta.

PEDERNEIRAS - DADOS OPERACIONAIS DA REDE PROPOSTA										
Nº	Denominação	Frota	Extensão (km) Ida e volta	Viagens Dias Úteis	Km Dias Úteis	Viagens Sábados	Km Sábados	Viagens Domingos	Km Domingos	km Total Mensal
01	Cidade Nova / TTM	3	30,2	28	845,6	20	604,0			21.019,2
02	Facciolo / TTM		8,6	27	232,7	20	172,4			5.809,9
03	Schiavon / TTM	1	3,6	27	97,7	20	72,4			2.439,9
04	Leonor Mendes / TTM		13,0	27	351,0	20	260,0			8.762,0
05	Vanglória / Pederneiras	1	38,2	3	114,6	3	114,6			2.979,6
06	Santelmo / Pederneiras		47,5	3	142,5	3	142,5	2	95,0	4.085,0
06.1	Paturis / Pederneiras		32,2	2	64,4					515,2
07	BTC / Pederneiras		28,5	1	28,5					114,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

08	Guianás / Pederneiras	1	36,8	3	110,4	3	110,4		2.870,4
09	Interbairros		50,7			6	304,2	19	963,3
		6		121,0	1.987,5	95,0	1.780,5	21,0	1.058,3
									53.665,2

Obs.: A quilometragem total refere-se a um mês hipotético com 22 dias úteis, 4 sábados e 4 domingos

Conforme pode ser observado na tabela acima, a frota será compartilhada entre as linhas, segundo o seguinte critério:

- 3 carros para operação das linhas 01 ,02 e 09
- 1 carro para operação das linhas 03 e 04
- 1 carro para operação das linhas 06, 06.1 e 07
- 1 carro para operação da linha 08 sendo utilizado também para reserva técnica

2.2.6 - Tabelas com horários de partida

Linha 01 - Cidade Nova / Terminal Teatro Municipal

Dias Úteis

Sábados

Cid. Nova	Centro p/ Cid. Nova		Cid. Nova x Centro	Centro x Cid. Nova
5:15	5:35		5:15	5:35
5:35	6:15		5:35	6:15
6:15	6:55		6:15	6:55
6:55	7:35		6:55	7:35
7:35	8:15		7:35	8:15
8:15	8:55		8:15	8:55
8:55	9:35		8:55	9:35
9:35	10:15		9:35	10:15
10:15	10:55		10:15	10:55
10:55	11:35		10:55	11:35
11:35	12:15		11:35	12:15
12:15	12:55		12:15	12:55
12:55	13:35		12:55	13:35
13:35	14:15		13:35	14:15
14:15	14:55		14:15	14:55
14:55	15:35		14:55	15:35
15:35	16:15		15:35	16:15
16:15	16:55		16:15	16:55
16:55	17:35		16:55	17:35
17:35	18:15		17:35	
18:15	18:55			
18:55	19:35			
19:35	20:15			
20:55	21:35			
21:35	22:15			
22:15	22:55			
22:55	23:35			
23:35				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Linha 02 – Facciolo / Terminal Teatro Municipal

Dias Úteis

Sábados

Facciolo x Centro	Centro x Facciolo		Facciolo	Centro p/ Facciolo
5:15	5:35		5:15	5:35
5:55	6:15		5:55	6:15
6:35	6:55		6:35	6:55
7:15	7:35		7:15	7:35
7:55	8:15		7:55	8:15
8:35	8:55		8:35	8:55
9:15	9:35		9:15	9:35
9:55	10:15		9:55	10:15
10:35	10:55		10:35	10:55
11:15	11:35		11:15	11:35
11:55	12:15		11:55	12:15
12:35	12:55		12:35	12:55
13:15	13:35		13:15	13:35
13:55	14:15		13:55	14:15
14:35	14:55		14:35	14:55
15:15	15:35		15:15	15:35
15:55	16:15		15:55	16:15
16:35	16:55		16:35	16:55
17:15	17:35		17:15	17:35
17:55	18:15		17:55	
18:35	18:55			
19:15	19:35			
19:55	20:15			
21:15	21:35			
21:55	22:15			
22:35	22:55			
23:15	23:35			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Linha 03 – Schiavon / Terminal Teatro Municipal

Dias Úteis

Sábados

Centro x Schiavon	Centro x Schiavon
5:30	05:30
6:10	06:10
6:50	06:50
7:30	07:30
8:10	08:10
8:50	08:50
9:30	09:30
10:10	10:10
10:50	10:50
11:30	11:30
12:10	12:10
12:50	12:50
13:30	13:30
14:10	14:10
14:50	14:50
15:30	15:30
16:10	16:10
16:50	16:50
17:30	16:50
18:10	17:30
18:50	18:10
19:30	
20:10	
21:30	
22:10	
22:50	
23:30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Linha 04 – Leonor Mendes / Terminal Teatro Municipal

Dias Úteis

Sábados

Leonor x Centro	x Leonor	Centro x Leonor	Leonor x Centro	Centro x Leonor
5:15		5:40	5:15	5:40
5:55		6:20	5:55	6:20
6:35		7:00	6:35	7:00
7:15		7:40	7:15	7:40
7:55		8:20	7:55	8:20
8:35		9:00	8:35	9:00
9:15		9:40	9:15	9:40
9:55		10:20	9:55	10:20
10:35		11:00	10:35	11:00
11:15		11:40	11:15	11:40
11:55		12:20	11:55	12:20
12:35		13:00	12:35	13:00
13:15		13:40	13:15	13:40
13:55		14:20	13:55	14:20
14:35		15:00	14:35	15:00
15:15		15:40	15:15	15:40
15:55		16:20	15:55	16:20
16:35		17:00	16:35	17:00
17:15		17:40	17:15	17:40
17:55		18:20	17:55	
18:35		19:00		
19:15		19:40		
19:55		20:20		
21:15		21:40		
21:55		22:20		
22:35		23:00		
23:15		23:40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Linhas 05 e 06 – Vanglória e Santelmo / Pederneiras

Dias Úteis

Centro	Vanglória	Centro	Santelmo	Centro
	06:00	06:30	07:00	09:00
09:00	11:30	12:00	13:00	14:00
14:00	15:30	16:00	16:45	17:20
17:20				

Sábados

Centro	Vanglória	Centro	Santelmo	Centro
	06:00	06:30	07:00	09:00
09:00	11:30	12:00	13:00	14:00
14:00	15:30	16:00	16:45	17:20
17:20				

Domingos e Feriados

Centro	Santelmo	Centro
08:30	09:30	10:00
15:00	16:00	16:30

Linha 06.1 – Paturis

A linha atende somente às segundas e quintas-feiras com partidas às 06:30 e 15:00 do Terminal Teatro Municipal e às 7:00 e 15:30 de Paturis (saída e chegada na igreja)

Linha 07 – BTC / Pederneiras

Somente às quartas-feiras, duas viagens partindo do Terminal Teatro Municipal às 8:00 e 15:00, com retorno às 8:30 e 15:30 respectivamente.

Linha 08 – Guaianás / Pederneiras

Dias Úteis

Centro	Guaianás	Centro
	06:00	06:30
11:00	11:30	12:00
15:00	15:30	16:00
16:30		

Sábados

Centro	Guaianás	Centro
	06:00	06:30
11:00	11:30	12:00
15:00	15:30	16:00
16:30		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Linha 09 – Interbairros

Opera aos sábados, a partir das 18h15, bem como domingos e feriados.

Sábados

Cid. Nova	Centro x Leonor	Centro x Facciolo	Centro x Cid. Nova	Facciolo	Leonor x Cid. Nova	Leonor x Facciolo
18:15	18:55	19:20	19:05	18:35	18:55	19:08
19:00	19:40	20:05	20:20	19:35	19:55	19:53
19:45	19:50	20:50	21:05	20:20	20:40	20:38
21:00	20:25	22:05	21:50	21:05	21:25	21:53
21:45	20:35	22:50		22:20	22:40	22:38
22:30	21:20			23:05		
	21:40					
	22:25					
	22:35					

Domingos e Feriados

Cid. Nova	Centro x Leonor	Centro x Facciolo	Centro x Cid. Nova	Facciolo	Leonor x Cid. Nova	Leonor x Facciolo
5:45	6:25	6:05	5:50	6:20	6:40	6:38
6:30	7:10	6:50	7:05	7:05	7:25	7:23
7:45	8:25	7:35	7:50	7:50	8:10	8:38
8:30	9:10	8:50	8:35	9:05	9:25	9:23
9:15	9:55	9:35	9:50	9:50	10:10	10:08
10:30	11:10	10:20	10:35	10:35	10:55	11:23
11:15	11:55	11:35	11:20	11:50	12:10	12:08
12:00	12:40	12:20	12:35	12:35	12:55	12:53
13:15	13:55	13:05	13:20	13:20	13:40	14:08
14:00	14:40	14:20	14:05	14:35	14:55	14:53
14:45	15:25	15:05	15:20	15:20	15:40	15:38
16:00	16:40	15:50	16:05	16:05	16:25	16:53
16:45	17:25	17:05	16:50	17:20	17:40	17:38
17:30	18:10	17:50	18:05	18:05	18:25	18:23
18:45	19:25	18:35	18:50	18:50	19:10	19:38
19:30	20:10	19:50	19:35	20:05	20:25	20:23
20:15	20:55	20:35	20:50	20:50	21:10	21:08
21:30	22:10	21:20	21:35	21:35	21:55	22:23
22:15	22:55	22:35	22:20	22:50		

2.3 - Bilhetagem Eletrônica e Identificação Biométrica

2.3.1 – Bilhetagem Eletrônica

A atual frota operante em Pederneiras já encontra-se equipada com sistema de bilhetagem eletrônica, o qual deve ser mantido e melhorado no novo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O conceito de integração temporal também já encontra-se implantado, promovendo facilidades para o usuário que necessita completar seu deslocamento além de uma única linha. Na atual configuração, ao apresentar seu cartão pela primeira vez dentro de um dos ônibus do sistema, dentro de 30 minutos o usuário poderá entrar em outro veículo sem desconto de outra tarifa no cartão.

O Terminal da Praça do Teatro Municipal é o ponto de conexão para os transbordos entre carros e linhas, tendo em vista todos os atendimentos originam-se neste local. Assim, constitui-se no elo entre as linhas da cidade, pois todas têm configuração radial (ligação de um ponto/bairro ao centro do município).

A bilhetagem deve ser mantida e melhorada, através de uma maior divulgação, contribuindo para fidelizar os atuais clientes e também para atrair novos, em especial as empresas compradoras de vale transporte, fazendo frente ao transporte de moto-táxis no município.

A bilhetagem ainda permite uma gestão ampla dos cartões em uso no sistema, podendo ser utilizada para coibir fraudes, disciplinar o uso dos benefícios e servir de dados estatísticos para as políticas de transporte a serem implementadas pelo Poder Público local.

Em associação com o monitoramento de frota (vide próximo item), constitui-se em ferramenta fundamental para o planejamento operacional das linhas do sistema, pois permite mapear os deslocamentos com suas origens e destinos definidos com o cruzamento de informações dos dois sistemas.

Desta forma, o gestor dos serviços pode dimensionar o comportamento da demanda ao longo do dia, linha a linha, região a região; podendo agregar os dados por dia, semana, quinzena, mês, períodos de férias, etc. .

Outra ferramenta possível de utilização com a bilhetagem eletrônica é a diversificação e pulverização dos pontos de venda de créditos eletrônicos, facilitando o acesso do usuário ao sistema através de postos credenciados pelo operador/gestor.

Esta medida é fundamental para a ampliação da base de cartões, contribuindo ainda para sua massificação. Lembramos que quanto menos dinheiro em espécie no interior dos veículos, menos atrativos para eventuais furtos e roubos tão frequentes hoje em dia.

2.3.2 – Identificação Biométrica

Tendo em vista o alto índice de gratuidades, recomenda-se a adoção de dispositivo de identificação biométrica para os usuários com benefício de gratuidade ou desconto tarifário.

Tal medida visa coibir fraudes, ao mesmo tempo em que possibilita tanto o operador, quanto o poder público, administrar efetivamente os usuários com tais atributos, contribuindo para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços de transporte.

Atualmente existem dois controles básicos disponíveis para equipamentos embarcados em ônibus urbanos: identificação visual (foto) e identificação digital. A identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

visual ainda requer que as imagens sejam visualizadas posteriormente para comparação com o verdadeiro titular do benefício em caso de dúvida.

Por sua vez, a identificação digital é a mais largamente utilizada, implicando na gravação dos dados no próprio cartão do usuário, que será comparada no momento em que o mesmo passar pelo validador embarcado e apresentar um de seus dedos registrados ao identificador.

Ambos sistemas implicam no cadastramento prévio e coleta de foto e/ou digitais que serão gravadas no cartão do usuário. Apesar de ser uma etapa trabalhosa, é a garantia de êxito no controle de fraudes. Só o fato de saber que há o controle já inibe significativamente o eventual fraudador.

Exemplo de leitor biométrico para digitais:



Exemplo de leitor biométrico com identificação visual:



2.4 – Monitoramento de Frota

Atualmente encontra-se muito difundida e desenvolvida uma importante ferramenta de planejamento operacional, fiscalização dos serviços e informação ao usuário baseada no posicionamento georeferenciado da frota, ou mais comumente chamado de rastreamento via satélite / GPS (Global Position System). Em função de sua atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

importância e relevância para os serviços de transporte público urbano, recomenda-se sua aquisição.

Tal ferramenta possui aplicações tanto para o operador quanto para o poder público e também e principalmente para o usuário, que através de painéis de mensagens (PMV's), internet ou celulares pode saber dos horários que sua linha irá atendê-lo, no local desejado, em tempo real.

Basicamente, através de equipamento embarcado no veículo, o sinal de satélite GPS é capturado e, a intervalos programáveis a partir de 30 segundos, esta localização é comunicada por sinal GPRS (telefonia móvel) ao servidor do sistema de rastreamento.

Cada veículo deverá estar previamente vinculado a uma linha, de modo que, ao receber o sinal de sua posição, imediatamente saberemos sua localização no itinerário que estiver operando. Através de algoritmos e da série histórica para o horário, a partir deste momento poderá ser calculada sua chegada a um ponto determinado – daí a possibilidade de informação ao usuário da previsão de horário de passagem no ponto desejado do trajeto.

A seguir, uma lista com as facilidades e ferramentas disponibilizadas para os operadores e gestores:

- Visualização da frota total ou parcial na área de atuação;
- Gráfico com posicionamento relativo de cada veículo na linha;
- Distâncias e velocidades percorridas;
- Cumprimento de itinerários e horários;
- Tempos de deslocamento por trecho / linha;
- Desvios de rotas e itinerários;
- Comunicação com os operadores;
- Botão de pânico (acidentes, assaltos).

Com informações de uma série histórica, importantes indicadores de planejamento operacional podem ser colocados em prática, com muito mais facilidades e condições de acerto:

- Tempos médios de percurso, por linha, por sentido, por dia da semana, por período do mês/ano ou intervalo relevante;
- Identificação de pontos de estrangulamento/congestionamento por intervalo determinado;
- Forma de condução dos veículos pelo operador;
- Intercalação de viagens / horários e serviços;
- Planejamento e redistribuição de pontos de parada;
- Programação dos serviços conforme a época do ano – feriados, férias escolares, pontos facultativos, pontes de feriado, carnaval, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO 1 – MAPAS E ITINERÁRIOS DAS LINHAS



Linha 01 - Cidade Nova / Terminal Teatro Municipal

Itinerário:

IDA		Av. Francisco Murça Pires
Terminal Teatro Municipal	Rua Deolindo Veronez	Rua Teodoro Franco da Rocha
Rua Prudente de Moraes	Rua Teodoro Franco da Rocha	Rua Deolindo Veronez
Rua Coronel Coimbra	Av. Francisco Murça Pires	Rua Prof. Massud José Nachef
Rua Belmiro Pereira	Rua Marcelo Travain	Rua Francisco S. A. Alcazar
Av. Paulista	Rua Sebastião dos Reis Pereira	SP 261
Rua Bigeli Santi	Av. Maximiliano A. Nunes	Av. Elizeu Alvares Gomes
Rua Alberto Clementino Moreira	Rua Mário Reghini	Av. Raul David Pimentel
Rua Massud José	Av. Valério Bonato	Rua Antonio Beltramini
Av. Brasil	Av. Léia Feldman	Rua Castorino Marques Dias
Av. Lions Club	Rua Antonio F. Oliveira	Rua Agenor Arantes Figueiredo
Rua Nazir Cury	Av. Santa Rita de Cássia	Rua Alberto Canelada Ávila
Rua Delfino Francisco	Rua Angelo Biasin	Rua Durval Pereira
Rua Rafael Torres	Rua Nicolau José	Av. Elizeu Alvares Gomes
Rua Jorge Luiz Santineli	Rua João Pedro da Costa	Av. Lions Club
Rua Virginio Faria	Rua Santa Rita de Cássia	Rua Nazir Cury
Rua Eduardo Ruiz Cobo	VOLTA	Rua Delfino Francisco
Av. Elizeu Alvares Gomes	Rua Santa Rita de Cássia	Rua Rafael Torres
Rua Agenor Arantes Figueiredo	Rua Mário Alegre	Rua Jorge Luis Santineli
Rua João Torres	Rua José Leandrin	Rua Virginio Faria
Rua João Batista lemos	Rua Ostácio Mateus	Rua Eduardo Ruiz Cobo
Rua Antonio Beltramini	Av. Léia Feldman	Av. Brasil
Rua Durval Pereira	Av. Valério Bonato	Rua Massud José Nachef
Av. Elizeu Alvares Gomes	Rua Mário Reghini	Rua Alberto C. Moreira
SP 261	Av. Maximiliano A. Nunes	Rua Bigeli Santi
Rua Francisco Sanches Alcazar	Av. Sebastião R. Pereira	Av. Paulista
Rua Prof. Massud José Nachef	Rua Marcelo Travain	Terminal Teatro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 02 – Facciolo / Terminal Teatro Municipal

Itinerário:

IDA	Rua José Tonini
Terminal Teatro Municipal	Rua Amadeu Furlani
Rua Prudente de Moraes	Rua Antonio Simonagio
Av. dos Trabalhadores	Rua José Rozante
Rua João M. Castilho	Rua Roberto Reginato
Av. Nossa Senhora Aparecida	VOLTA
Rua Antonio Fávero	Avenida Josefina Lorenzetti
Rua José Vicente Arantes	Av. Irmã Celaris
Rua Vergílio Manzato	Rua Santa Lúcia
Rua 4 – C.H.Planalto Verde I	Av. dos Trabalhadores
Rua Ivo Ferascareli	Rua Campos Sales
Rua José Vicente Arantes	Rua Coronel Coimbra
Rua Ernesto Fávero	Rua Belmiro Pereira
Av. Nossa Senhora Aparecida	Av. Tiradentes
Rua José Acácio Leme	Rua Prudente de Moraes
Rua José Meiado	Terminal Teatro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 03 – Schiavon / Terminal Teatro Municipal

Itinerário:

IDA E VOLTA
Terminal Teatro Municipal
Rua Prudente de Moraes
Rua Coronel Coimbra
Rua Belmiro Pereira
Av. Paulista
Rua Duque de Caxias
Rua Riachuelo
Rua Benjamin Monteiro
Rua Prof. Antonio Volponi
Rua 13 de Maio
Rua Riachuelo
Rua Campos Sales
Av. Paulista
Terminal Teatro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 04 – Leonor Mendes / Terminal Teatro Municipal

Itinerário:

IDA E VOLTA	Av. José Ilíio Veronezi
Terminal Teatro Municipal	Av. Sebastião Pereira
Rua Prudente de Moraes	Av. Virgílio Franceschi
Rua Coronel Coimbra	Av. Bernardino Flora Furlan
Rua Siqueira Campos	Rua Genésio Martin
Rua Prof. Felipe Lébeis de Aguiar	Av. Antonio Ademir Leandrín
Rua Antonio Ruiz Romeiro	Rua Belmiro Pereira
Av. Tranquilo Rozante	Rua Antonio P. Santos
Rua Virgínia Furlani	Av. Dom Silvío Maria Dário
Av. Giácomo Bertolini	Rua Salim Simão
Rua Ver. Catarino dos Santos	Av. Vicentina Martins Dário / retorno
Rua José Mustácio Lopes	Rua Salim Simão
Rua Sebastião F. Pereira	Rua Duque de Caxias
Rua Domingos Batista Roela	Rua José G.V. Cerquilho
Rua João Pedro Afonso Ortega	Av. Dom Silvío Maria Dário
Rua João Ruiz Martins	Rua Capitão Joaquim Barreto
Rua Maximiliano G. dos Santos Filho	Rua Belmiro Pereira
Rua aparecido Venerindo Balestre	Av. Paulista
Rua Elita Maria de Jesus Venâncio	Terminal Teatro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 05 – Vanglória / Pederneiras

Itinerário:

IDA	VOLTA
Terminal Teatro Municipal	Acesso a PDN 476
Rua Prudente de Moraes	PDN 476
Rua Coronel Coimbra	PDN 384
Rua Duque de Caxias	Rua Nove de Julho
Av. Laureano Fernandes	Rua Prof. Antonio Volponi
Av. Dr. Adalberto Clementino Moreira	Rua 13 de Maio
Rua Duque de Caxias	Av. Paulista
Av. Paulista	Terminal Teatro Municipal
Rua Nove de Julho	
PDN 384	
PDN 476	
Acesso para Vanglória	
Vanglória	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 06 – Santelmo - Paturis / Pederneiras

Itinerário:

IDA	VOLTA
Terminal Teatro Municipal	Santelmo
Rua Prudente de Moraes	PDN 050
Rua Coronel Coimbra	SP 261
Rua Belmiro Pereira	Faz. Figueira
Av. Paulista	PDN 050
Rua Bigeli Santi	SP 261
Av. Dr. Alberto Clementino Moreira	Rua Francisco F. Batista
Rua Massud José	Rua Kataz Razuk
Av. Brasil	Rua Prof. Massud José Nacheff
Av. Eliseu A. Gomes	SP 261
SP 261	Av. Elizeu A. Gomes
Rua Prof. Massud José Nacheff	Av. Brasil
Rua Kataz Razuk	Rua Massud José
Rua Francisco F. Batista	Rua Alberto C. Moreira
SP 261	Rua Bigeli Santi
PDN 050	Avenida Paulista
Faz. Figueira	Terminal Teatro Municipal
Paturis (até Igrejinha)	
SP 261	
PDN 050	
Santelmo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 07 – BTC / Pederneiras

Itinerário:

IDA	VOLTA
Terminal Teatro Municipal	BTC
Rua Prudente de Moraes	Estrada Vicinal
Rua Coronel Coimbra	Trevo Pederneiras / Macatuba
Rua Belmiro Pereira	SP 225
Av. Paulista	Av. Elizeu A. Gomes
Rua Bigeli Santi	Av. Brasil
Av. Dr. Alberto Clementino Moreira	Rua Massud José
Rua Massud José	Rua Alberto C. Moreira
Av. Brasil	Rua Bigeli Santi
Av. Eliseu A. Gomes	Avenida Paulista
Rua Agenor Arantes Figueiredo	Terminal Teatro Municipal
Rua Alberto Canelada Ávila	
Rua David Pimentel	
Av. Alberto C. Moreira	
SP 225	
Trevo Pederneiras / Macatuba	
Saída de Acesso ao BTC	
Estrada Vicinal	
BTC	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 08 – Guaianás / Pederneiras

Itinerário:

IDA	VOLTA
Terminal Teatro Municipal	Guaianás
Rua Prudente de Moraes	Trevo de Acesso SP225
Rua Coronel Coimbra	SP 225
Rua Belmiro Pereira	Av. Elizeu A. Gomes
Av. Paulista	Av. Brasil
Rua Bigeli Santi	Rua Massud José
Av. Dr. Alberto Clementino Moreira	Rua Alberto C. Moreira
Rua Massud José	Rua Bigeli Santi
Av. Brasil	Avenida Paulista
Av. Eliseu A. Gomes	Terminal Teatro Municipal
SP 225	
Trevo de Acesso a Guaianás	
Guaianás	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS



Linha 09 – Interbairros

Itinerário na página seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Linha 09 – Interbairros

- Operação aos sábados a partir das 18h15, domingos e feriados

Itinerário:

IDA	Av. Antonio Ademir Leandrin	Rua Antonio P. Santos
Rua Santa Rita de Cássia	Rua Belmiro Pereira	Rua Onias Faria
Rua Mário Alegre	Rua Antonio P. Santos	Rua Duque de Caxias
Rua José Leandrin	Rua Onias Faria	Rua José G.V.Cerquillo
Rua Ostácio Mateus	Rua Duque de Caxias	Av. Dom Silvío Maria Dario
Av. Léia Feldman	Rua José G.V. Castilho	Rua Capitão Joaquim Barreto
Av. Valério Bonato	Av. Dom Silvío Maria Dario	Rua Belmiro Pereira
Rua Mário Reghini	Rua Capitão Joaquim Barreto	Av. Paulista
Av. Maximiniano A. Nunes	Rua Belmiro Pereira	Rua Bigeli Santi
Av. Sebastião R. Pereira	Avenida Tiradentes	Rua Alberto Clementino Moreira
Rua Marcelo Travain	Rua Prudente de Moraes	Rua Massud José
Av. Francisco Murça Pires	Av. dos Trabalhadores	Av. Brasil
Rua Teodoro Franco da Rocha	Rua João M. Castilho	Av. Lions Club
Rua Deolindo Veronez	Av. Nossa Senhora Aparecida	Rua Nazir Cury
Rua Prof. Massud José Nacheff	Rua Antonio Fávero	Rua Delfino Francisco
Rua Francisco S. A. Alcazar	Rua José Vicente Arantes	Rua Rafael Torres
SP 261	Rua Vergílio Monzato	Rua Jorge Luiz Santineli
Av. Elizeu Alvares Gomes	Rua 4	Rua Virgínio Faria
Av. Raul David Pimentel	Rua Ivo Frascareli	Rua Eduardo Ruiz Cobo
Rua Antonio Beltramini	Rua José Vicente Arantes	Av. Elizeu Alvares Gomes
Rua Castorino Marques Dias	Rua Ernesto Fávero	Rua Agenor Arantes Figueiredo
Rua Agenor Arantes Figueiredo	Av. Nossa Senhora Aparecida	Rua João Torres
Rua Alberto Canelada Ávila	Rua José Acácio Leme	Rua João Batista lemos
Rua Durval Pereira	Rua José Meiado	Rua Antonio Beltramini
Av. Elizeu Alvares Gomes	Rua José Tonini	Rua Durval Pereira
Av. Lions Club	Rua Amadeu Furlani	Av. Elizeu Alvares Gomes
Rua Nazir Cury	Rua Antonio Simonago	SP 261
Rua Delfino Francisco	Rua José Rozante	Rua Francisco Sanches Alcazar
Rua Rafael Torres	Rua Roberto Reginato	Rua Prof. Massud José Nacheff
Rua Jorge Luis Santineli		Rua Deolindo Veronez
Rua Virgínio Faria		Rua Teodoro Franco da Rocha
Rua Eduardo Ruiz Cobo	VOLTA	Av. Francisco Murça Pires
Av. Brasil	Avenida Josephina Lorenzetti	Rua Marcelo Travain
Rua Massud José Nacheff	Av. Irmã Selaris	Rua Sebastião dos Reis Pereira
Rua Alberto C. Moreira	Rua Santa Lúcia	Av. Maximiniano A. Nunes
Rua Bigeli Santi	Av. dos Trabalhadores	Rua Mário Reghini
Av. Paulista	Rua Campos Sales	Av. Valério Bonato
Terminal Teatro Municipal	Rua Coronel Coimbra	Av. Léia Feldman
Rua Prudente de Moraes	Rua Siqueira Campos	Rua Antonio F. Oliveira
Rua Coronel Coimbra	R. Prof. Felipe Lébeis de Aguiar	Av. Santa Rita de Cássia
Rua Siqueira Campos	Rua Antonio Ruiz Romeiro	Rua Angelo Biasin
Rua Prof. Felipe Lébeis de Aguiar	Av. Tranquilo Rozante	Rua Nicolau José
Rua Antonio Ruiz Romeiro	Rua Vergínia Furlani	Rua João Pedro da Costa
Av. Tranquilo Rozante	Av. Giácomo Bertolini	Rua Santa Rita de Cássia
Rua Vergínia Furlani	Rua Ver. Catarino dos Santos	
Av. Giácomo Bertolini	Rua José Mustácio Lopes	
Rua Ver. Catarino dos Santos	Rua Sebastião F. Pereira	
Rua José Mustácio Lopes	Rua Domingos Batista Roela	
Rua Sebastião f. Pereira	Rua João Pedro Afonso Ortega	
Rua Domingos Batista Roela	Rua João Ruiz Martins	
Rua João Pedro Afonso Ortega	Av. Dom Silvío Maria Dario	
Rua João Ruiz Martins	Rua Genésio Martim	
Avenida Dom Silvío Maria Dario	Av. Antonio Ademir Leandrin	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DA FROTA.

A frota deverá ter idade média de 5 (cinco) anos e máxima de 10 (dez) anos, para o início de operação.

A frota de ônibus é composta por 08 ônibus sendo 07 operacionais e 1 reserva técnica.

Todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória para o transporte de portadores de necessidades especiais severas (cadeirantes).

A idade média da frota durante a execução do contrato não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, e a idade máxima individual deverá ser de 10 anos.

A frota terá sua especificação técnica de acordo com as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes, específicas à indústria de fabricação de veículos, em particular aquelas mencionadas a seguir e suas posteriores alterações:

- Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito);
- Decreto Federal 98.933/90;
- Portaria DENATRAN nº 047/98;
- Resoluções DENATRAN 777/93, 12/98 e 14/98;
- Resolução CONAMA nº 08/93;
- Resolução CONMETRO nº 01/93;
- Lei Federal 10.048, de 08/11/2000; Lei Federal 10.098, de 19/12/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
- ABNT/NBR 14022/2006
- ABNT/NBR 15570/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA A FROTA

Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Potência mínima de 136 CV e máxima de 220 CV, com posição frontal, central ou traseira, turbo-alimentado.
Estrutura	Encarçoado ou monobloco
Transmissão	Automática, semi-automática ou mecânica
Pneus	Diagonais ou radiais, no mínimo 275 x 22,5
Suspensão	A ar, feixe de molas ou mistas
Dimensões	5,00 m de distância entre eixos e 11,00 m de comprimento mínimo
Capacidade de passageiros	Capacidade nominal mínima de 36 passageiros sentados e 36 em pé, considerando 6 passageiros/m ²
Capacidade de Carga	Mínimo de 13 toneladas
Tanque de combustível	300 litros (mínimo)
Combustível	Diesel ou gás natural
Portas	No mínimo 2 (duas) de funcionamento por envolvente eletro-pneumático com largura mínima de 0,70 m
Degraus	Altura máxima de primeiro degrau ao solo, de 0,45 m. Altura dentre degraus (espelho) de 0,30 m.
Assoalho	Compensado naval tratado, com revestimento de borracha ou material plástico antiderrapante ou alumínio lavrado.
Banco dos passageiros	Em fiber glass ou similar; assento, encosto e pega mão acolchoado.
Bancos dos operadores	Com amortecimento hidráulico ou pneumático, com encosto de cabeça e regulagem vertical e horizontal
Cinto de segurança	Para o motorista de três pontos com ou sem dispositivo de retração
Ventilação interna	Trocadores de ar, no mínimo 2, localizados no teto
Saídas de emergência	No mínimo duas, do lado esquerdo, com aviso e instrução de funcionamento
Corredor	Largura mínima de 0,50 m
Janelas	Divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e inferior fixa
Iluminação	Fluorescente com 140 lux
Caixa de visita e informações de itinerários	Alem do convencional, usar itinerário eletrônico afixado no pára-brisa dianteiro direito na parte superior interna, com dístico fornecido pela PREFEITURA
Catraca	Uma por veículo, 4 braços (borboleta) com registrador eletromecânico e posicionada conforme padrão a ser fornecido pela PREFEITURA.
Acabamento interno	Alumínio, fórmica ou similar
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do veículo. Cordão fixo no teto até a porta de desembarque e botões nos balaustres verticais. Indicadores de parada solicitada, localizadas em pontos visíveis de qualquer posição (mínimo de 2)
Pinturas internas e externas	Conforme padrão a ser fornecido pela PREFEITURA
Lay-out interno	Bancada dupla dos dois lados, apenas sendo permitida bancada simples junto a porta dianteira.
Cano de descarga	Vertical localizado na traseira do veículo, com a boca de saída situada entre 10 e 15 cm abaixo da altura do teto, direcionada para trás
Tacógrafo	Com disco diagrama diário
Espelho convexo interno	No mínimo de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Equipamentos de Arrecadação e coleta automática e Monitoramento da frota - GPS	Os veículos poderão estar ou ser equipados, ao longo da concessão, conforme padrão a ser fornecido pela PREFEITURA
Elevador para Portadores de Necessidades Especiais	Todos os veículos deverão estar equipados com elevador para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme legislação em vigor
Geral	Os veículos deverão obedecer todas as exigências legais em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO III - REQUISITOS MÍNIMOS DA GARAGEM

A garagem deverá conter:

- Terreno com área total mínima de 110 m² para ônibus
- Pátio Iluminado
- Piso totalmente pavimentado, com asfalto, concreto, lajota de concreto, piso intertravado, paralelepípedo;
- Tanque de combustível que deverão estar localizados em área isolada ou subterrâneo. A área deverá estar devidamente sinalizada. O armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis deve atender à norma ABNT NB-98.
- Posto de abastecimento, com bomba de combustível dotada de marcador de vazão.
- Local delimitado para lavagem de veículo.
- Portaria de veículos.
- Área coberta com instalações para os serviços de plantão e reserva de operadores.
- Área para as atividades de lavagem, dotado de lavador automático, limpeza e higienização, com toda segurança ao meio ambiente.
- Rampa ou valeta para lavagem de veículos com caixa de separação de resíduos;
- Valetas para manutenção;
- Borracharia com equipamentos adequados para montagem e desmontagem de pneus;
- Almojarifado para armazenamento de estoque de peças para revisões preventivas e corretivas;
- Área para elétrica;
- Área administrativa;
- Refeitório;
- Toaletes;
- Área para atendimento aos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IVA - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

O objetivo do sistema de Bilhetagem Eletrônica é o de fornecer informações precisas sobre a demanda transportada no Sistema de Transporte.

Todos os veículos deverão ser equipados com Validadores que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo. A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Gratuidades, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia e bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPRS, operando na frequência de 850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG.

O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia MIFARE tipo “A”, tipo “B”, “Ultra-light”, e “Jewle”, e plataforma de arquitetura adequada à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores e atendem aos seguintes requisitos funcionais:

- Processa o cartão inteligente;
- Identifica todas as tarifas definidas na política tarifária;
- Aciona indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- Dispõe de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento.
- Registra o movimento da catraca detectado através de sensores;
- Dispõe de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- Armazena, em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiro por tipo de tarifa e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- Invalida o cartão que conste em lista de interdições (Hot List). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- Possui dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- É intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha;
- Permite a troca de informações on-line com as centrais de computação das empresas operadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ao proceder à validação, o equipamento deverá identificar o tipo de cartão utilizado pelo usuário e sua validade, e ao mesmo tempo verificar a disponibilidade de créditos no respectivo cartão, podendo ocorrer as seguintes situações:

- Caso o cartão seja identificado como inválido, o validador não executa a operação de desbloqueio da catraca, indicando através de display o motivo da recusa;
- Havendo saldo suficiente para o pagamento da passagem, o sistema faz o desconto dos créditos correspondentes àquele serviço (ligação, local ou complemento de viagem), atualiza o saldo de créditos remanescentes, registrando a hora de leitura do cartão, para efeito de início da contagem de tempo para a integração, ou confirmação deste, no caso de 2º embarque, para só então liberar a catraca e efetuar o registro e a contagem do passageiro;
- Na utilização de cartão que não exija a disponibilidade de créditos (cartões especiais) a catraca é liberada logo após a identificação e validade do cartão, seguindo as demais operações da mesma forma como descrito no caso anterior;
- Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- Microprocessador de 32 bits ou superior.
- Memória mínima de 9 MB.
- Chip de memória não volátil de 256 bits para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações.
- 4 soquetes para SAM formato ID000.
- Leitor de cartão smart sem contato compatível com ISO 14443 A.
- Display LCD (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do display, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz.
- Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador.
- Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos.
- Portas de comunicação RS232, RS485 e infravermelho para contingência.
- Modem de comunicação de dados wireless protocolo wireless 800.11 g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Interface “on board” para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz.
- Interface para placa de leitura do Sistema Global de Posicionamento por Satélite – para localização dos veículos.
- Interface para integrar o módulo de leitura biométrica da impressão digital.
- Interface para integração de terminal de dados para o motorista.
- Interface para integração de dispositivo de recolhimento de cartão unitário e múltiplas viagens.
- 2 blocos de led no topo do validador e buzina.
- Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação.
- Alimentação de 12 a 24 Vcc.
- Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IVB - SISTEMA DE MONITORAMENTO POR GPS

O objetivo deste sistema é fornecer informações para controlar a execução, pontualidade e anomalia das viagens a serem executadas em seus quantitativos mínimos definidos neste edital.

Todos os veículos deverão contar com sistema de GPS que permita saber em tempo real a localização exata do veículo, sua respectiva velocidade e previsão de chegada em cada ponto de ônibus.

Este sistema deverá estar apto para ser disponibilizado para a Prefeitura divulgar em tempo real as informações para os passageiros.

A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências imediatamente, visando a minimizar problemas operacionais para os passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IVB – SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Os objetivos deste sistema são:

- Oferecer segurança aos passageiros e motoristas
- Evitar vandalismo no interior dos veículos
- Controle de evasão de receita

Todos os veículos deverão contar com no mínimo 2 câmeras em seu interior. A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e aplicar as tratativas necessárias.

A coleta dos dados gerados pelas câmeras poderá ser realizada via SD CARD ou coleta via WLAN.

A Prefeitura poderá solicitar imagens das câmeras mediante ofício escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local, data

À

Prefeitura Municipal de Pederneiras Ref. Concorrência nº 08/2014

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Proposta Comercial

A tarifa de remuneração proposta é a de R\$_____ (valor por extenso). A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Pederneiras Ref. Concorrência nº 08/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nºDECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VII - ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Devem ser anexadas à proposta planilha de custos e demonstrativo de fluxo de caixa, sob pena de desclassificação.

A) PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS

Elenco Básico de Dados

Os dados necessários ao modelo de cálculo da Planilha de Custos estão descritos a seguir:

INSUMOS BÁSICOS

Preço de um litro de combustível

Preço de um pneu novo para veículo, por tipo de Tecnologia

Preço de uma recapagem para veículo, por tipo de Tecnologia Preço de um chassi novo para veículo, por tipo de Tecnologia Preço de uma carroceria nova para veículo, por tipo de Tecnologia

INSUMOS BÁSICOS

Salário Base Mensal de Motorista

Salário Base Mensal de Cobrador

Salário Base Mensal de Fiscal/Despachante

Benefício Total Mensal

Remuneração Mensal Total da Diretoria

Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil

Despesa anual com Seguro Obrigatório por veículo e Licenciamento

Despesa Anual (Frota Total) com IPVA

Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Despesa Mensal com Monitoramento da Frota

Passageiros Equivalente por mês

Quilometragem mês – Operacional e Ociosa

Frota Operante Frota Reserva Frota Total

CRITÉRIOS DE CÁLCULO

É importante que as empresas interessadas em participar do processo de licitação conheçam as definições metodológicas e de postura relativas a cada item que compõe a planilha de cálculo dos custos de transporte de Pederneiras, o que é feito a seguir:

Combustível:

Propõe-se, para a planilha de cálculo de Pederneiras, a adoção do índice médio sugerido pelo GEIPOT que se divide em 2 faixas: entre 0,33 e 0,37 l/km para veículos com até 200 HP e entre 0,35 e 0,39 l/km para potências acima de 200 HP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Lubrificantes:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo GEIPOT. Coeficiente de Lubrificantes: 0,04 (litro de diesel)/(km rodado)

Material de rodagem:

Considerando-se que a vida útil de um pneu radial varia de 85.000km (mínimo) a 125.000km (máximo), conforme planilha de cálculo do GEIPOT, pode-se deduzir que a vida útil de um pneu se aproxima de 125.000km. Como não existe um levantamento específico para este item, adota-se o rendimento médio, do pneu novo mais três recapagens, de 125.000km, para o pneu 275/80 x 22,5.

Pneu novo e 2 recapagens: $1/125.000 = 0,000008$ un/km

Peças e Acessórios:

Adota-se o índice de 7,00% do Preço do Veículo Novo ao ano e de 0,58% ao mês, balizado em orientação técnica do GEIPOT, por se tratar de frota 0 km para início de operação.

O custo por quilômetro será então calculado:

$$CPA = \frac{7\% \times PVNC}{PMA} = \frac{0,0058 \times PVNC}{PMM}$$

Onde: CPA = custo de peças e acessórios (R\$/Km)

Depreciação e Remuneração:

Adota-se o método de Cole para depreciação da frota com vida útil de 15 anos e resíduo de 20%. Tal escolha se justifica pelo fato de evitar os impactos nos custos referentes aos veículos, provocados por uma possível renovação total da frota.

Recomenda-se o uso do Método de Cole, (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Por esse método, o fator de depreciação anual é obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$F_j = \frac{VU - j + 1}{1 + 2 + \dots + VU} \times (1 - VR / 100).$$

onde:

F_j = fator de depreciação anual para o ano j

J = limite superior da faixa etária (anos)

VU = vida útil adotada (anos)

VR = valor residual adotado (%)

Para a remuneração da frota, avalia-se o capital investido remanescente em função do critério de depreciação.

A Taxa anual de Remuneração do Capital será proposta pelo Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Para a depreciação de instalações e equipamentos, a remuneração de instalações equipamentos e a remuneração de almoxarifado, por tratarem-se de custos totalmente diferenciados, de operador para operador, em função do porte e da qualidade da infraestrutura de apoio e da estratégia gerencial, adota-se os valores médios levantados a nível nacional, pelo GEIPOT, e hoje sugeridos pela ANTP, que são:

Coeficiente de depreciação de instalações e equipamentos $0,00010 \times PVNC$ (veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de instalações e equipamentos $0,00040 \times PVNC$ (veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de almoxarifado $0,00030 \times PVNC$ (veíc./veíc.mês)

Pessoal:

Este item inclui: salários e encargos. Refere-se às categorias de operação, manutenção, fiscalização e administração, ou seja, todo tipo de pessoal envolvido no serviço.

Para o cálculo de custos com pessoal de operação (motoristas, cobradores e fiscais). Estes fatores correspondem à quantidade de trabalhadores equivalentes (jornada mensal sem horas extras), por categoria, necessária para operar cada veículo da frota.

Conforme a metodologia GEIPOT, os fatores de utilização de motoristas, cobradores e fiscais, são calculados a partir da quantidade de horas de operação diárias dos ônibus.

No caso de Pederneiras, o Fator de Utilização proposto para motorista e cobradores encontra-se no limite entre 2,2 e 2,8 funcionários por veículo.

Fator de utilização de fiscal: 0,20 à 0,40 (funcionários equivalentes por carro)
(O Fator de Utilização deve ser dimensionado em função da jornada de operação na cidade)

A incidência dos encargos sociais é de 41,93%, incluindo os 10% adicionais na multa do FGTS, considerando a desoneração de INSS regulamentada pela legislação federal.

É importante ressaltar que, no fator de encargos sociais, já está considerada a desoneração do percentual do INSS, no montante de 20,00%, sobre a folha salarial dos funcionários, conforme a determinação da Lei Federal nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, sendo que a desoneração ocorreu a partir de janeiro de 2013.

Para os custos com pessoal de Manutenção e de Administração são adotados, como forma de simplificação, sua vinculação às despesas com pessoal de operação. Os percentuais definidos para Pederneiras são:

Pessoal de Manutenção: Mínimo de 8% e Máximo de 12% do somatório do custo com pessoal de operação; e

Pessoal de Administração: Mínimo de 6% e Máximo de 10% do somatório do custo com pessoal de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Despesas Administrativas:

O orçamento da Despesa Administrativa será representado por um coeficiente mensal sobre o preço do carro novo, o qual será também apresentado pelo proponente.

A apuração dos demais custos é mantida da seguinte forma:

Seguro Obrigatório e Licenciamento = valor médio efetivamente pago para a frota
IPVA = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Monitoramento da Frota = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Tributos:

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Os principais tributos incidentes sobre a atividade são Imposto Sobre Serviços (ISS) é de 3,00 %, e INSS que é de 2% (Lei federal nº 12.715/2012).

As propostas devem considerar também a isenção de PIS e CONFINS regulamentadas através da legislação federal.

Como as alíquotas incidem sobre a receita e não sobre o custo, o valor do custo total incluindo tributos é calculado através da seguinte expressão:

$$CT = \frac{CV + CF}{(1 - T / 100)}$$

onde:

CT = custo total com tributos

CV = custo variável total

CF = custo fixo total

T = soma das alíquotas dos tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

B) INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A - Dados Operacionais, Valores de Insumos e Valor da Tarifa

Este anexo é resultado dos estudos realizados pela Prefeitura Municipal de Pederneiras em relação a custos e investimentos previstos no sistema licitado, e que serviram de base para a determinação de viabilidade econômico-financeira que estabeleceu o valor máximo da tarifa a ser ofertado na presente licitação.

Os valores referem-se ao primeiro ano da concessão, nas condições operacionais plenas previstas e com valores na data base de outubro de 2014.

1. Dados Operacionais

No Anexo I, está demonstrado os dados operacionais dos serviços objeto da concessão, sendo que são apresentados os dados de passageiros transportados – total e equivalente –, os dados de frota total e operacional, de viagens programadas e de quilometragem mensal programada constante das Ordens de Serviço propostas que serão emitidas pela Prefeitura.

2. Referência de Valores – Sistema de Transporte Coletivo de Pederneiras

- Piso Salarial

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes pisos salariais:

Salário de Motorista:	R\$ 1.566,58
Salário de Cobrador:	R\$ 1.085,11

- Benefícios

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes benefícios:

Vale Alimentação:	R\$ 188,00
Cesta Básica:	R\$ 83,60
Participação nos Resultados:	R\$ 350,00/ano

- Encargos Sociais

Valor total de referência dos encargos sociais sobre o custo de pessoal de operação (motorista, cobrador e fiscal).

Encargos Sociais:	41,93%
-------------------	--------

- Jornada de Trabalho

Referência diária da jornada de trabalho do motorista e do cobrador.

Motorista:	07h20min
Cobrador:	07h20min



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Tributação sobre a Arrecadação

Tributação já inclusa no valor da tarifa por passageiro.

ISS: 3,00%

INSS: 2,00%

3. Limite Máximo da Tarifa de Remuneração:

O limite máximo permitido para a oferta do valor final da tarifa de remuneração do sistema de transporte coletivo público urbano e rural é de R\$ 2,60.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

B - Análise Econômico-Financeira da Concessão

Análise Econômico-financeira da Concessão

A licitante deverá apresentar uma análise econômico-financeira da concessão, a ser produzida de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas.

No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

Planilha 1 – Demonstração do Custo Variável

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com lubrificantes;
- c) Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem.
- d) Custos com peças e acessórios;
- e) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com a rodagem por tipo de ônibus expresso em R\$/km;

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo propostos pelo licitante. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregados (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitidas.

Planilha 2 – Demonstração do Custo com Pessoal

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:

- Motoristas;
- Cobradores;
- Funções de controle operacional em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: fiscais; despachantes; inspetores; chefes de tráfego; programadores, escalantes e auxiliares, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Funções de manutenção em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como, mecânicos, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção e auxiliares.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Para a categoria de motoristas e cobradores deverá constar na planilha, em registro específico e individual para a categoria, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado para cada categoria majorado, do percentual previsto na legislação.

Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Planilha 3 – Demonstração do Custo de Depreciação do Capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- Frota de ônibus por tipo (operacionais e de reserva técnica);
- Instalações da garagem;

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:

- os parâmetros de idade média e máxima definidos neste Edital;
- a frota inicial mínima, conforme definido neste Edital

A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados por tipo, excluídos destes os custos com o conjunto de rodagem.

Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Demonstração do Custo de Administração

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo no mínimo as seguintes parcelas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Custos com pessoal administrativo, com a quantidade de pessoal por função prevista na administração da empresa, salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.

Custos administrativos diversos, como despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens. Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem, deverá apontar o valor do aluguel neste item.

Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro obrigatório, licenciamento e seguro de responsabilidade civil.

Custos não considerados nos demais itens.

Planilha 5 – Fluxo de Caixa

Esta planilha deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo de 15 anos da licitação.

A licitante deverá apresentar um fluxo de caixa com os seguintes elementos:

Relativos à Receita

Receita da prestação dos serviços: considerando um valor do quilômetro rodado, conforme proposta comercial do licitante aplicada aos passageiros equivalentes mensais conforme Anexo I – Projeto Básico. A base de receita deve permanecer constante ao longo dos anos de estudo.

Impostos incidentes sobre as receitas como INSS (2,00% - Lei Federal nº 12.715/2012 e ISS (que é de 3,00%).

Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos Custos

Custos variáveis com a rodagem, calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante.

Custos fixos, isto é: custos com pessoal e administrativos calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante.

Valores a serem lançados como depreciação de capital;

Relativos aos Impostos

Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como Contribuição Social e IR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Relativos aos Resultados e Indicadores

Os resultados esperados da avaliação do fluxo de caixa são os seguintes:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Valor da taxa de financiamento considerada, em % aa;
- Pay back nominal.

Informações adicionais

A apresentação dos valores das planilhas deverá observar as seguintes bases em relação ao número de casas decimais:

- . parâmetros: 4 casas decimais;
- . custo/km: 4 casas decimais;
- . demais valores: 2 casas decimais.

A frota para o início e ao longo dos anos do contrato deverá observar:

- a) Idade média máxima da frota durante todo o contrato 5 anos;
- b) Idade média máxima para início de operação 5 anos;
- c) Idade máxima dos veículos de 10 (dez) anos.

Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Edital e seus Anexos. Vale ressaltar que as quantidades totais de quilometragem rodada, totais de veículos por tipo, valores unitários de salários e benefícios e impostos não poderão diferir dos apresentados como referência neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS-SP

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

OBJETO:

PRAZO:

VALOR:

CONCORRÊNCIA Nº 08/2014

CONTRATO Nº

De um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I. Definições

1. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

I. **ÁREA DE OPERAÇÃO:** limites territoriais do MUNICÍPIO de Pederneiras/SP, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;

II. **CONCESSÃO:** a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no território do MUNICÍPIO;

III. **CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO de Pederneiras/SP;

IV. **CONCESSIONÁRIA:** a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;

V. **CONTRATO:** o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano e Rural de Passageiros pelo prazo de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

VI. **EDITAL:** o EDITAL de Licitação Concorrência nº 08/2014, publicado pela Prefeitura Municipal de Pederneiras/SP com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano e Rural de Passageiros, do MUNICÍPIO de PEDERNEIRAS/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII. PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo I do EDITAL;

CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus Anexos

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da Concorrência nº 08/2104 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Lei Municipal nº 3.195, de 19 de setembro de 2014 e pelas leis Federais 8.987/95; 8.666/93; e 12.587/12, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
 - II. extingui-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
 - III. fiscalizar-lhe a execução;
 - IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V. Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI. Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente, o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de Tarifas e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4. Inclui-se ainda, no objeto da CONCESSÃO, o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Monitoramento por GPS e por Câmeras.
5. Incumbe ainda à Concessionária a construção, durante os anos da concessão, pontos de parada de ônibus (abrigos), cobertos e com assento, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, sendo certo que ao final da concessão os citados abrigos reverterão ao Concedente, sem qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão

1. O prazo da CONCESSÃO será de 15 (dez) anos, contados da data de início da operação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, mediante e se houver interesse das partes, através do competente Termo Aditivo. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo inicial.

§ 1º - Como condição essencial para a prorrogação prevista no caput deste artigo, será necessário parecer favorável do órgão da municipalidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, em avaliação que conclua pela boa qualidade dos serviços prestados ao longo do contrato de concessão.

2. O prazo para início da operação dos serviços é de até 90 dias, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
3. Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
4. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. Os veículos deverão contar no início de operação, com GPS e Câmeras.

CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA X. Do Risco Geral

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado

1. A CONCESSÃO da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
 - I. REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
 - II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;
 - III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;
 - V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
 - VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
 - VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;
 - VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;
 - IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.
4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Pederneiras/SP.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.
2. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.
3. O Município poderá estabelecer valores de tarifas públicas distintos dos valores da tarifa de remuneração, visando a modicidade tarifária, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
4. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.
5. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 15%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.
6. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.
7. Os valores das tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.
8. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 deste Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, neste Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
9. O valor da tarifa será objeto de reajuste anual, sempre no mês de maio, tendo em vista que o orçamento da proposta é referente a outubro/2014, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.
10. O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

$$R = [(0,45 \times i_1) + (0,24 \times i_2) + (0,31 \times i_3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora;

i2 – Variação do preço do Óleo Diesel;

i3 – Variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, os mesmos será substituído por outro equivalente, de comum acordo.
12. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.
13. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
14. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
15. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
16. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
17. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
18. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
19. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
20. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
21. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
22. O Projeto Básico será implantado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.
23. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.
24. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
25. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.
26. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.
27. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ _____ data base outubro/2.014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA XIV. Da Publicidade

A Concessionária poderá explorar, quando autorizadas especificamente pelo Concedente, como fonte de receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos e nos pontos de parada (abrigos) construídos pela Concessionária, exceto as com conteúdo político partidário.

CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:
 - I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;
 - II. Ser tratado com urbanidade e respeito;
 - III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;
 - IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;
 - V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;
 - VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
 - VII. Pagar a TARIFA dos serviços correspondentes;
 - VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;
 - IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:
 - I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;
 - II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
 - III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
 - IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
 - V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;
 - VI. Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
 - VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;
 - IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
 - X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;
 - XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
 - XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;
 - XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
 - XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
 - XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;

III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;

IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;

V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;

VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;

VII. Executar o serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;

VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;

IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;

X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;

XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;

XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;

XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;

XIV. Realizar a cobrança de TARIFA em dinheiro, nos ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de Pederneiras;

XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;

XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do EDITAL;

XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;

XVIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

XIX. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XIX. Incumbe ainda à Concessionária a construção, durante os anos da concessão, pontos de parada de ônibus (abrigos), cobertos e com assento, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e uso, sendo certo que ao final da concessão os citados abrigos reverterão ao Concedente, sem qualquer tipo de ônus.

XIX.1. Caberá à Concedente indicar para concessionária, anualmente, relação dos abrigos previstos no item 1.XIX, ficando facultado à Concessionária antecipar a construção.

2. A idade média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos e Sistemas de Monitoramento

1. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

3. Desde o início da operação deverão estar em operação GPS e as câmeras internas nos veículos.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante equivalente a 10% dos investimentos iniciais, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
 - IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
 - VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
 - VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.
3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
 4. No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
 5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
 6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.
 7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
 - I. advento do termo contratual;
 - II. encampação;
 - III. caducidade;
 - IV. rescisão;
 - V. anulação;
 - VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;
 - II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.
2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.
2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. apreensão do veículo;
 - III. multa;
 - IV. extinção do CONTRATO, por caducidade, na forma prevista neste CONTRATO.
3. A sanção prevista no inciso IV do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.
4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei e no Regulamento de Sanções.

CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos

1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.

2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.

4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.

5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto no Regulamento de Sanções.

CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, pela Diretoria de Administração.

2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de PEDERNEIRAS e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pederneiras (SP), _____ de _____ de _____.

Município de Pederneiras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº:

CPF nº

2. _____

Nome:

RG nº:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência nº 08/2014

Órgão ou Entidade: Município de Pederneiras

Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano e Rural de Passageiros

Contratante: Município de Pederneiras

Contratada: XXXXXXX

CONTRATO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

xxxxxx, _____ de _____ de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

*Prefeitura Municipal de Pederneiras
Ref. Concorrência nº 08/2014*

*Razão Social:
CNPJ:
Endereço:*

Assunto:- Credenciamento de Representante

Pela presente, credenciamos o(a) Sr^(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, como nosso(a) representante no processo de Concorrência Pública regido pelo Edital nº ____/2014, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)